

036

Nº RODC

94



DE-18/88

89 8
19

JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

TRIBUNAL PLENO
TRIBUNAL PLENO

Relator, o Senhor Ministro
FERNANDO VILAR

~~1~~
~~2~~

RECURSO ORDINÁRIO

EM
DISSÍDIO COLETIVO
6a. REGIÃO

RECORRENTE FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DOS ESPORTES EM PER -
NAMBUCO - FUNDESPE

Advogado Dr. Márcio Neves Baptista (fls 37)

RECORRIDO SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREA
TIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO

PROFISSIONAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - SENALBA

Advogado Dr. Alcides Fernando G. Spindola (fls 04)



110

03 ABR 1990

76



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

PERNAMBUCO

27/05/91

14

PROC. N.º TRT- 18/88

PLENO

DISSÍDIO COLETIVO

DISTRIBUIÇÃO

PAUTA DE JULGAMENTO

DIA: 28.04.88

Suscitante SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS,
RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - S E N A L B A

JULGADO EM
28.07.88

Advogado: Alcides Spindola, Morse Lyra Neto, Ricardo Estevão de Oliveira, Homero Spinelli Pacheco, Guilherme de Moraes Mendonça

Suscitado(s) FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM E OUTRAS (03)

HÉLIO NEVES BATISTA, ADMIR CASTRO BARROS, IRADIR JOSÉ SOARES, JOSÉ JORGEMILINS, CÍLIO GUIMARÃES, CARLOS MENDES S. B. SANTOS

Procedência RECIFE - PE.

RELATOR JUIZ HÉLIO COUTINHO FILHO

REVISOR JUIZ MILTON LYRA

AUTUAÇÃO

Aos 29 dias do mês de abril de 1988, nesta cidade de Recife

autua a DISSÍDIO COLETIVO

[Assinatura]
Diretor do Serviço de Expediente Processual

Proc. TRT DC-18/88

06/01

G



SENALBA/PE -

Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado de Pernambuco.

02
24

EXMO. SR. JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO.

Tribunal Regional do Trabalho	
6.ª REGIÃO	
Livro... DC	Folha...
Proc. 18/88	Classe
Data 29-04-88	Nº 1441es
Serv. Cadast. Processual	

O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFIS SIONAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - S E N A L B A, entidade sindical com endereço a Rua do Pombal nº 626 - Santo Amaro - Recife - PE , por seus advogados adiante assinados, constituídos conforme instru- mento procuratório anexo (doc. 01), vem requerer a instauração de DISSÍDIO COLETIVO DE NATUREZA ECONÔMICA contra a :

01 - FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM, estabelecida à Rua São Borja nº 137 - Boa Vista - Recife - PE.

02 - FUNDAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO ARTÍSTICO DE PERNAMBUCO - FUNDARPE, estabelecida à Rua Benfica nº 133 - Madalena, Recife - PE.

03 - FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE DE PERNAMBUCO - FUNDESPE, estabelecida à Rua Dom Bosco nº 871 - Boa Vista - Recife - PE.,

pelos motivos de fato e de direito que passa a expor e no final re- querer :

O suscitante deu início à Campanha Salarial de 1988, através de Assembléia Geral Extraordinária em que se aprovou a pauta de reivindicações apresentada às suscitadas e foram conce- didos poderes para instauração do presente Dissídio (Edital de Con- vocação, Ata da Assembléia e Relação de Presentes - docs. 02 a 04 anexos).



SENALBA/PE -

Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado de Pernambuco.

03
2. /
RJA

Em seguida solicitou a mediação da Delegacia Regional do Trabalho para as negociações com as suscitadas, nas quais, até o momento, não se obteve avanços significativos que possibilitem a assinatura de Acordos Coletivos de Trabalho.

Assim, em vista da categoria ter como data-base o dia 1º de maio, e cumprindo o que determina o Art. 616, § 3º da CLT, o suscitante requer a instauração do presente DISSÍDIO, oferecendo como base de conciliação a pauta de reivindicações aprovada pela categoria (doc. 05).

O suscitante anexa cópia de Acordo Coletivo firmado com a primeira suscitada, cópia da sentença normativa em vigor para a segunda suscitada, e informa que esta é a primeira negociação salarial com a terceira suscitada.

Anexa a cópia da presente petição e da pauta de reivindicações, para o necessário envio às suscitadas.

Requer a citação das suscitadas para, querendo, contestarem o presente sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato, julgando-se procedente o presente Dissídio em todo o pedido, com a condenação das suscitadas nas custas processuais.

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, especialmente juntada posterior de documentos, etc.,

Pede e espera deferimento.

Recife, 28 de abril de 1988.


ALCIDES SPINDOLA

OAB 8376


MORSE LYRA NETO

OAB 9450

P R O C U R A Ç Ã O

OUTORGANTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - SENALBA, órgão de classe, com endereço à Rua do Pombal nº 626 - Santo Amaro - Recife - PE, neste ato representando pelo seu Presidente JOSÉ RAIMUNDO DE ARAUJO.

OUTORGADOS: Os bacharéis, ALCIDES FERNANDO GOMES SPINDOLA, brasileiro, casado, inscrito na OAB-PE nº 8376, MORSE SARMENTO PEREIRA DE LYRA NETO, brasileiro, separado judicialmente, inscrito na OAB-PE nº 9450, RICARDO ESTEVÃO DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB-PE nº 8991, HOMERO SPINELLI PACHECO, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB-PE nº 7669 e CUILMER DE MORAIS-MENDONÇA, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB-PE nº 8523, todos com escritório profissional à Rua da Aurora nº 295 - Conj. 401 - Boa Vista - Recife - PE.

PODERES: Os da cláusula " AD JUDICIA ET EXTRA " para o foro em geral, mais os especiais para acordar, discordar, transigir, desistir, receber importância, dar recibo e quitação, para qualquer juízo ou instância, judicial ou administrativa, enfim praticar todo e qualquer ato necessário para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer. Os outorgados poderão agir em conjunto ou separadamente.

Recife, 28 de abril de 1988.

JOSÉ RAIMUNDO DE ARAUJO
Presidente



Doc 02
05/25/81

CIA. AGROPECUÁRIA VALE DO MUCUM
CGC (MF) nº 08.635.716/0001-77

EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, REALIZADA EM 30/03/1988, ÀS 08:00 HS. NA SEDE SOCIAL À AV. MARQUÊS DE OLINDA, 302-2º AND-BAIRRO DO RECIFE-RECIFE-PE. QUORUM: Totalidade dos membros. MESA DIRIGENTE: Fernando Ferreira Leite Buarle, Presidente; José Loyo Arcoverde, Secretário. DELIBERAÇÕES: Por unanimidade foi aprovado o aumento do Capital Realizado de CZ\$ 43.786.450,00 para CZ\$ 64.786.450,00 mediante a emissão de 21.000.000 de ações ordinárias, com direito a voto, do valor nominal de CZ\$ 1,00 cada uma, às quais foram totalmente subscritas e integralizadas, em dinheiro, com utilização de créditos já contabilizados. ARQUIVAMENTO: Na JUCEPE sob nº 2630.000.238,8 em 07/04/1988. OBS: Aos interessados serão fornecidas cópias autênticas desta Ata. Recife, 07 de abril de 1988. a) Fernando Ferreira Leite Buarle, Presidente do Conselho de Administração. (24166)

FAZENDAS REUNIDAS VALE DO RIO PRETO S.A.
CGC Nº 11.355.252/0001-50

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, REALIZADA ÀS 09HS. DO DIA 24.03.88 NA SEDE SOCIAL. PRESEÇA: total do conselho. MESA: Presidente-Claudio J.G.Fonseca, Secretária-Maria J.S.Silva. DELIBERAÇÕES: por unanimidade. Aumento capital realizado p/CZ\$120.424.915,00, mediante emissão de 30.000.000 Ações Ordinárias, valor nominal de CZ\$1,00 cada uma, totalmente subscritas e integralizadas c/ créditos em conta corrente, pelos acionistas Claudio J.G.Fonseca e AGRIMEC-Mec. Agrícola Ne.Ltda. ARQUIVAMENTO: JUCEPE nº 2630 00328-3 em 06.04.88. Aos interessados serão fornecidas cópias integrais da ata. Recife, 07.04.88. Claudio J.F.Fonseca - Presidente. (24173)

FAZENDAS REUNIDAS SUMAN S/A

AVISO

FAZENDAS REUNIDAS SUMAN S/A, com sede nesta cidade, na Praça Machado de Assis, 63, conjunto 708, CGC nº 10509800/0001-96, e cujos atos constitutivos se acham arquivados na Junta Comercial do estado sob o nº 3477/74, comunica aos possíveis interessados haver sido extravaviados os seguintes livros: Livro de Presença de Acionistas e Livro de Atas do Conselho de Administração. Comunica, outrossim, que em virtude desse extravio, está requerendo perante a Junta Comercial do Estado a autenticação de novos livros, que irão substituir os extravaviados. Recife, 7 de abril de 1988.

João Paulo de Novaes Carneiro Campelo - Diretor Presidente - (Firma Reconhecida) (24133)

MALHADA DO RIO GRANDE S.A. - GRANDESA
C.G.C.-MF 11.676.590/0001-93

EXTRATO DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

1. DIA, HORA, LOCAL - 30.03.88, às 09:00h na sede social, Rua Claudino dos Santos, 321, Afogados, Recife-PE. 2. PRESEÇA - Mais de 2/3 do Capital votante. 3. CONVOCACAO - Editais publicados no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e Jornal do Comercio, edições dos dias 22, 23 e 24 de março de 1988. 4. MESA DIRIGENTE - Camillo Collier Filho: Presidente e Tania Maria de Moraes Collier: Secretária. 5. DELIBERAÇÕES - Por unanimidade foi aprovada a elevação do limite de autorização de aumento do Capital Social para C\$ 720.000.000,00, com consequente alteração do § 1º do Art. 5º do Estatuto Social. 6. ARQUIVAMENTO - Na JUCEPE, sob nº 2630.000.112,8, em 07.04.88. 7. OBSERVAÇÃO - Aos interessados serão fornecidas cópias do inteiro teor da Ata. Recife, 07 de abril de 1988. Camillo Collier Filho - Presidente do Conselho de Administração. (24160)

SENALBA-PE Sindicato dos Empregados Em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social de Orientação e Formação Profissional do Estado de Pernambuco.

Editais de Convocação

Assembléia Geral Extraordinária

Ficam convocados pelo presente Edital os funcionários da FEBEM-FUNDAPE e FUNDESPE a comparecerem e participarem da assembléia Geral Extraordinária a se realizar no dia 13 de abril de 1988 na quadra do Sindicato dos Tecelões, à Av: Ma - Noel Borba nº 292 - Boa Vista às 17:00 horas em

FOREST NORDESTE S.A. - FÁBRICA DE CONDUTORES ELÉTRICOS
C.G.C.(MF) Nº 11.598.305/0001-35

EDITAL DE CONVOCACAO

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

Ficam os Senhores Acionistas da FOREST NORDESTE S.A. - FÁBRICA DE CONDUTORES ELÉTRICOS convocados a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária no dia 22 de abril de 1988, às 09:00 horas, na sede da Companhia, no Distrito Industrial do Cabo, Lotes 21 e 22 da Quadra "F", no Município do Cabo, Estado de Pernambuco, a fim de tratar da seguinte:

ORDEM DO DIA

1) Aprovação do balanço e demonstrações financeiras relativas ao exercí

1ª convocação com 2/3 da categoria e às 18:00 - horas em 2ª convocação com 2/3 dos presentes para deliberar sobre a seguinte ordem do dia: a) Instaurar a negociação Coletiva de aumento salarial através de Acordo de Trabalho; b) Conceder poderes à Diretoria do Sindicato para negociar com a classe empregadora da categoria econômica as condições de aumento saláries de trabalho, bem como instaurar Dissídio Coletivo perante a Justiça do Trabalho.

Recife, 08 de abril de 1988
José Raimundo de Araújo-Presidente

(24161)

RACATURA AGROPASTORIL S/A
CGC (MF) 08.023.558/0001-02

Extrato da ARCA realizada em 05.04.1988, às 11:00 hrs. na sede social, sita na Rua Dr. José Maria, 685, s/3, Rosarinho Recife-PE. MESA: Fernando Júlio de Albuquerque Maranhão Filho-Presidente. Fernando Júlio de Albuquerque Maranhão Secretário. QUORUM: totalidade dos membros do Conselho de Administração. DELIBERAÇÃO: Por unanimidade foi aumentado o capital subscrito e integralizado de CZ\$144.061.033,00 para CZ\$ 146.661.033,00 mediante a emissão de 2.600.000 de ações Preferenciais Classe "A" do valor nominal de CZ\$ 1,00 cada uma, em dinheiro pelo FINOR. ARQUIVAMENTO: Na JUCEPE em 07.04.1988 sob nº 2630000146,2. Obs. Aos interessados serão fornecidas cópias do teor integral desta ata. Recife, 07 de abril de 1988. FERNANDO JÚLIO DE ALBUQUERQUE MARANHÃO FILHO-Presidente. (24172)

COMPANHIA AGRÍCOLA MATA ESCURA
CGC (MF) 11.612.348/0001-56

Extrato da ARCA realizada em 05.04.1988, às 09:00 hrs. na sede social sita na Rua Dr. José Maria, 685, s/1, Rosarinho, Recife-PE. MESA: Romero Costa de Albuquerque Maranhão-Presidente - Fernando Júlio de Albuquerque Maranhão-Secretário QUORUM: totalidade dos membros do Conselho de Administração. DELIBERAÇÃO: por unanimidade foi aumentado o capital subscrito e integralizado de CZ\$ 202.397.664,00 para CZ\$ 212.397.664,00 mediante a emissão de 10.000.000 de ações Preferenciais Classe "A", do valor nominal de CZ\$ 1,00 cada uma, em dinheiro pelo FINOR. ARQUIVAMENTO: Na JUCEPE em 07.04.1988 sob nº 2630000085,7. Obs. aos interessados, serão fornecidas cópias do teor integral desta ata. Recife, 07 de abril de 1988. ROMERO COSTA DE ALBUQUERQUE MARANHÃO - Presidente. (24174)

COMPANHIA AGRÍCOLA MATA ESCURA
CGC (MF) 11.612.348/0001-56

EDITAL DE CONVOCACAO

Ficam convidados os senhores acionistas da COMPANHIA AGRÍCOLA MATA ESCURA, para se reunirem na sede social, sita à Rua Dr. José Maria, 685, s/1, Rosarinho, Recife-PE, às 08:00 hrs. do dia 19.04.1988, em assembléia geral ordinária a fim de deliberarem sobre as seguintes matérias: a) aprovação das matérias de que trata o artigo 132 da Lei 6.404/76, ref. ao exercício social findo em 31.12.1987, aprovando a correção monetária e sua capitalização; b) outros assuntos consequentes e correlatos. Recife, 06 de abril de 1988. IVANILDO PESSOA DE HOLANDA-Diretor-Adjunto. (24174)

PECUÁRIA PORTO ALEGRE S/A
CGC (MF) 08.893.448/0001-93

Extrato da ARCA realizada em 05.04.1988, às 10:00 hrs. na sede social sita à Rua Dr. José Maria, 685, s/5, Rosarinho-Recife-PE. MESA: Romero Costa de Albuquerque Maranhão-Presidente - Fernando Júlio de Albuquerque Maranhão-Secretário. QUORUM: totalidade dos membros do Conselho de Administração. DELIBERAÇÃO: Por unanimidade foi aumentado o capital subscrito e integralizado de CZ\$ 91.433.519,00 para CZ\$ 101.433.519,00 mediante a emissão de 10.000.000 de ações Preferenciais, do valor nominal de CZ\$ 1,00 cada uma, em dinheiro pelo FINOR. ARQUIVAMENTO: Na JUCEPE em 07.04.1988 sob nº 2630000300,7. Obs. aos interessados serão fornecidas cópias do teor integral desta ata. Recife, 07 de abril de 1988. ROMERO COSTA DE ALBUQUERQUE MARANHÃO Presidente. (24175)

PECUÁRIA PORTO ALEGRE S/A
CGC (MF) 08.893.448/0001-93

EDITAL DE CONVOCACAO

Ficam convidados os senhores acionistas da PECUÁRIA PORTO ALEGRE S/A, para se reunirem na sede social, sita à Rua Dr. José Maria, 685, s/5, Rosarinho, Recife-PE, às 10:00

horas em 3ª convocação com 2/3 dos presentes para deliberar sobre a seguinte ordem do dia: a) aprovação do balanço e demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1987; b) correção monetária do capital social e expressão monetária do lucro líquido do exercício; c) aprovação do balanço de 1987; d) Deliberação a respeito da redação do parágrafo 6º do artigo 132 da Lei nº 6.404/76; e) Deliberação a respeito da Sociedade.; 7) Outros assuntos.

CAB

ALAIN
PRESIDENTE

Sindicato perante a Turquia do Trabalho.
 Obtidos os debates sobre o item "b" usou a
 palavra, o presidente que explicou os mo-
 tivos técnicos e jurídicos do referido item
 salientada a palavra, ninguém se manifes-
 tou sendo, outas, a matéria colocada em
 votação da mesma forma do item "a".
 Encerrada a votação foi feita a apura-
 ção sendo o item "b" aprovado por uma
 maioria, nas lavendas voto nulo, em brân-
 co ou em separado e não se registrando
 qualquer protesto ou impugnação. Nada
 mais havendo a se tratar, foi encerrada
 a assembleia às vinte horas e cinquenta
 minutos e da qual, eu, Alberico Nunes
 de Melo, lavrei a presente ata que vai
 assinada por mim e pelo presidente para
 que produza os seus efeitos legais

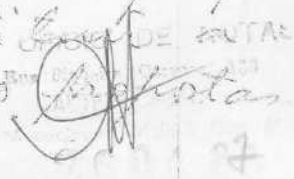
Alberico Nunes
 Presidente

Ata da Assembleia Geral Extraordinária
 do funcionários da FEBEM - FUNDESTE e FUN-
 SABLE para deliberar sobre a compensação
 salarial referente ao exercício de mil no-
 vencentos e oitenta e oito.

Em três dias do mês de abril de mil
 novecentos e oitenta e oito, na quadra do
 Sindicato do Tecelões à Sr. Manoel Borba
 292 - Boa Vista, Recife - Pernambuco reuni-
 ram-se os funcionários da FEBEM, FUN-

000 03 40
 06
 144
 2914 88

DESE e FUNDARTE às dezto horas em segunda convocação em assembleia Geral Extraordinária para deliberar sobre a campanha salarial do exercício de 1961 e outras e cto. Os trabalhos foram iniciados pelo Presidente do Sindicato, Sr. José Guimarães de Araujo que explicou para os presentes o objetivo da assembleia. Foi indicado, pela categoria, para presidir a assembleia, o próprio presidente do Sindicato que assumindo os trabalhos convocou o Diretor Alécio Nunes de Melo para secretariar a assembleia, fazendo, de imediato, a leitura do Edital de convocação onde constam os seguintes itens: a) Instaurar a negociação de aumento salarial através de Acordo de Trabalho, b) Conceder poderes à Diretoria para negociar com a classe empregadora da categoria econômica as condições de aumento salarial e outras melhorias de trabalho bem como instaurar Dissídio Coletivo perante a Justiça do Trabalho. Ap. todos tomarem conhecimento do conteúdo do Edital, o mesmo foi lido como bom e não houve nenhum protesto ou impugnação. Seguiu-se em seguida a discussão para discussões do item "a" supra mencionado. Vários companheiros usaram da palavra apresentando propostas que passaram a constituir a pauta de reivindicações. As propostas



apresentadas e ordenadas foram lidas para a assembleia e posteriormente colocadas em votações da forma que passamos a transcrevê-las. 1. Reajuste - Os empregados terão seus salários reajustados no percentual correspondente a variação acumulada da inflação calculada pelo IGPSE, no período de maio/87 a abril/88. 2. Reposição salarial - Os empregados pagarão, a título de reposição salarial um índice de 100% (cem por cento) sobre o salário corrigido na forma do item anterior. 3. Produtividade - Sobre os salários corrigidos, na forma do item primeiro será aplicado um percentual de 15% (quinze por cento) a título de produtividade. 4. Hora-extra - As horas que excederem a jornada normal de trabalho serão remuneradas com um adicional de 100% (cem por cento) para as duas primeiras horas e 150% (cento e cinquenta) a partir da terceira hora. 5. Adicional Noturno - O adicional noturno de que trata o artigo 43 da CLT será pago à base de 50% (cinquenta por cento). 6. Auxílio-refeição - Os empregadores fornecerão licet. refeição ou similar aos seus empregados, no valor de R\$ 300,00, num total de vinte e dois meses, e corrigidos em seu valor, trimestralmente de acordo com a variação da OTN. 7. Auxílio-doença - Os empregadores complementarão o auxílio-doença pago pelo INPS de modo que o trabalhador receba

OFÍCIO DE NOTAS

Rua Espírito Santo, 132

ALVAREZ

1988

1988

9

encad em seu salario. 8. Estabilidade -
 fera' assegurada a estabilidade no em-
 prego a todos os trabalhadores. a) a ges-
 tante terá estabilidade a partir da con-
 cepção e até 180 dias após o término
 da licença-maternidade. b) O empregador
 em gozo de auxílio gozará do mesmo
 benefício do item "a". 9. Aviso Prévio Es-
 pecial - Os trabalhadores, que tenham que-
 rente anos ou mais de idade e com uma
 anos ou mais de serviços prestados à en-
 tidade, terão direito a aviso prévio espe-
 cial de 60 (sessenta) dias e mais um dia
 de salário por cada ano de serviço pre-
 stado. 10. Isenção em respeito ao IAPAS do 13º sa-
 lário - Os empregadores deixarão de desca-
 tar os trabalhadores o percentual pe-
 tivo ao IAPAS do 13º salário de modo que
 os empregados recebam integralmente a
 qualificação relativa. 11. Auxílio-medica-
 ção - Os empregadores ressarcirão o em-
 plegador em 50% (cinquenta por cento) de
 despesas efetuadas com medicação. 12.
 Jornada de Trabalho dos Estudantes - Os em-
 pleadores reduzirão a carga horária de
 empregados estudantes em uma hora di-
 ária e liberarão um dia de trabalho no
 período de provas. 13. Auxílio-educacional
 O empregadores pagarão um adicional de
 20% (vinte por cento) do Piso Nacional de
 Salários como forma de auxílio-educac-
 ção para quem tem filhos até 14 anos de
 idade de três anos, mensalmente.

EMP. GEFICIO DE NOTAS
 Rua Siqueira Campos, 172
 Centro - São Paulo - SP
 14. 19

10
10

Planos de Cargos e Salários - Os empregado-
res se comprometem, num período má-
ximo de seis meses, a implantação de
um plano de cargos e salários, com a par-
ticipação dos trabalhadores, 15. Tabela
de Diárias - Os empregadores pagarão
aos seus empregados diárias de conformi-
dade com a realidade do mercado hoté-
leiro, garantindo-se hospedagem e ali-
mentação condignas. 16. Gratificações de
funções - Os empregadores pagarão valores
nunca inferior a 50% (cinquenta por
cento) do salário percebido pelo servidor
a título de gratificações de funções. 17.
Taxa assistencial - Os empregadores des-
contarão do salário de cada empregado
a importância de 1% (um por cento) de
salário, em benefício do sindicato. O
serviço é a título de taxa assistencial.
18. A data-base da categoria é o dia
1.º de maio. Encerrada a leitura o
Sr. Presidente inquiriu se alguém man-
queria fazer uso da palavra ou se ain-
da havia alguma proposta a ser feita.
Não havendo ninguém se manifestado,
foi a matéria votada item por item
através de escrutínio secreto. Encerrada
a votação o Presidente autorizou o se-
cretário a fazer a apuração, o que se
procedeu em seguida, dando como re-
sultado a aprovação dos diversos itens
por unanimidade, não havendo voto
nulo, branco ou em separado.

REGISTRO DE NOTAS
Rua ... Campos, 133
AUTENTICAÇÃO
Está conforme original, Dea M
REGISTRO

se registrando qualquer protesto ou
 impugnação. Esgotados o item "a" do
 Edital de Convocação, passou-se ao
 item "b". O Presidente usou, entã
 da palavra para explicar as razões
 técnicas e jurídicas do referido item.
 Facultada a palavra a ninguém se ma
 nifestou sendo a matéria colocada
 em votação com os mesmos critérios
 usados para o item "a". Encerrada
 a votação o Sr. Secretário deu iní
 cio à apuração sendo o item "b"
 aprovado por unanimidade, não ha
 vendo voto nulo, branco ou em sepa
 ra do e não se registrando protestos ou
 impugnações. Nada mais havendo a
 se tratar foi encerrada a assembleia
 da qual eu, lavrei a presente ata
 que vai assinada por quem de direito.

Trago
 Da Bel

Ata da Assembleia Geral Extraordinária
 da categoria funcionária da FUNAI para
 deliberar sobre a campanha salarial refe
 rente ao exercício de mil novecentos e
 oitenta e oito.

Aos sete dias do mês de abril de mil
 novecentos e oitenta e oito, as dez
 horas, em segunda convocação

NOTAS
 DA
 ASS. GERAL
 11/11

- 027 Margarida Brandeira - FEBEM
- 028 Luísa M. Sousa
- 029 Maria Inês Silva Fundespe
- 030 Ana Almeida
- 031 Carlota Brito
- 032 Célia Maria Correia de Almeida
- 033 Ana Maria Sousa e Silva
- 034 ~~Luísa M. Sousa~~
- 035 ~~Luísa M. Sousa~~
- 036 Ste. Inês de Sousa FUNDESPE
- 037 ~~Margarida Brandeira~~
- 038 ~~Luísa M. Sousa~~
- 039 Sáfira de S. Faria
- 040 ~~Luísa M. Sousa (FEBEM)~~
- 041
- 042
- 043
- 044
- 045
- 046
- 047
- 048
- 049
- 050
- 051
- 052
- 053
- 054
- 055
- 056
- 057
- 058
- 059

CARTÓRIO COSTA LIMA - 4.º Tab. de Notas
 R. Alvaro G. da Costa Lima - Teófilo
 R. José de Vitoria de Albuquerque
 4000 - 1.º andar - Fátima

27/04/88





SENALBA/PE -

Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado de Pernambuco.

000 05
14
244

Falta de Reivindicações dos Funcionários da FEBEM - FUNDARPE e FUNDESPE

- 01 - Reajuste: Os empregados terão seus salários reajustados no percentual correspondente à variação acumulada da inflação, calculada pelo DIEESE, no período de 1º de maio/87 a 30 de abril de 1988.
- 02 - Reposição Salárial: Os empregadores pagarão, a título de reposição salarial um índice de 100% (cem por cento) sobre os salários corrigidos na forma do item anterior.
- 03 - Produtividade: Sobre os salários corrigidos na forma do item primeiro será aplicado um percentual de 15% (quinze por cento) a título de produtividade.
- 04 - Hora Extra: As horas que excederem à jornada normal de trabalho serão remuneradas com um adicional de 100% (cem por cento) para as duas primeiras horas e 150% (cento e cinquenta por cento) a partir da terceira hora.
- 05 - Adicional Noturno: O adicional noturno de que se trata o artigo 73 da CLT, será pago à base de 50% (cinquenta por cento).
- 06 - Auxílio Refeições: Os empregadores fornecerão Ticket Refeição ou similar aos seus empregados, no valor de Cr\$ 300,00 num total de vinte e dois, meses e corrigidos em seu valor, trimestralmente de acordo com a variação da OTN.
- 07 - Auxílio Doença: Os empregadores complementarão o auxílio-doença pago pelo INPS de modo que o trabalhador não sofra redução em seu salário.



SENALBA/PE -

Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais,
Recreativas, de Assistência Social, de Orientação
e Formação Profissional do Estado de Pernambuco.

15
41

- 08 - Estabilidade: Será assegurada a estabilidade no emprego a todos os trabalhadores.
- a) A gestante terá estabilidade a partir da concepção e até 120 dias após o término da licença-maternidade. Idem para o empregado em retorno de auxílio-doença.
- 09 - Aviso Prévio Especial: Os trabalhadores que tenham quarenta anos ou mais de idade e com cinco anos ou mais de serviços prestados à entidade, terão direito a - aviso prévio especial de 60 dias e mais um dia de salário por cada ano de serviço prestado.
- 10 - Isenção do Desconto IAPAS 13º Salário: Os empregadores deixarão de descontar dos trabalhadores o percentual relativo ao IAPAS do 13º salário de modo que os empregados percebam integralmente a gratificação natalina.
- 11 - Auxílio Medicação: Os empregadores ressarcirão os trabalhadores em 50% (cinquenta por cento) das despesas efetuadas com medicação.
- 12 - Jornada de Trabalho dos Estudante: Os empregadores reduzirão a carga horária dos empregados estudantes em uma hora diária e liberarão um dia de trabalho no período de prova.
- 13 - Auxílio Educação: Os empregadores pagarão um adicional de 20% (vinte por cento) do Piso Nacional de Salários, como forma de auxílio educação para quem tem filhos estudantes, até a idade de treze anos, mensalmente.



SENALBA/PE -

Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado de Pernambuco.

16
LSS

- Plano de Cargos e Salários: Os empregadores se comprometem, num período máximo de seis meses, a implantação de um plano de Cargos e Salários, com a participação dos trabalhadores.
- 15 - Tabela de Diárias: Os empregadores pagarão aos seus empregados diárias de conformidade com a realidade do mercado hoteleiro, garantindo-se hospedagem e alimentação condígnas.
- 16 - Gratificação de Função: Os empregadores pagarão valores nunca inferior a 50% (cinquenta por cento) do salário percebido pelo servidor, a título de gratificação de função.
- 17 - Taxa Assistencial: Os empregadores descontarão do salário de cada empregado a importância de 1% (um por cento) do salário, em benefício do Sindicato Obreiro e a título de taxa assistencial.
- 18 - A Data Base da Categoria é o dia 1º de maio.

17
CS

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

A Fundação Estadual de Bem-Estar do Menor, FEBEM, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. Sérgio Longmann, e o Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado de Pernambuco - SENALBA-PE, órgão classista de representação Profissional dos empregados, através do seu Presidente autorizado pela Assembléia Geral Extraordinária realizada em 05 de Fevereiro de 1987, firmam o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, com assistência da Delegacia Regional do Trabalho - DRT-PE, no ato representada pelo Dr. Amaro Nelson Miranda Gantois mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - REAJUSTE SALARIAL

Durante o prazo de validade do presente Acordo, os empregados da FEBEM terão seus salários reajustados de acordo com a lei Estadual nº 9997, de 12 de Junho de 1987 - D. O. E. de 13/06/87, sem que isso represente renúncia a qualquer direito oriundo de outra legislação sobre a matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA - PLANO DE CARGOS DE SALÁRIOS

16 Serรก formado uma Comissáo Paritária, formada por representantes da FEBEM, e dos empregados com a assisténcia da Associação dos Empregados, para proceder a uma revisáo do Plano (. . .) de Cargos e Salários vigente, onde serão examinados, entre outros assuntos, os seguintes:

- a) Concessáo de anuênio nos moldes anteriormente praticados;
- b) Forma de escolha e remuneraçáo para os cargos de chefia;
- c) Concessáo de ticket-alimentaçáo ou similar;
- d) Pagamento de Adicional de risco de vida aos empregados que trabalhem com menores infratores;

280481

Del. Elvira G. da Costa Lima - Presidente
 Del. Joaquim Vieira de Albuquerque
 José Francisco de Sá
 DRT-PE

17

18
22

- e) Regularização dos desvios de função atualmente existentes;
- f) Revisão dos salários atualmente pagos;

Parágrafo único: A Comissão deverá encerrar o seu trabalho até 30 de Outubro de 1987.

CLÁUSULA TERCEIRA - ANTECIPAÇÃO SALARIAL

Nos meses de agosto, setembro e outubro, a FEBEM concederá aos seus empregados, uma antecipação salarial no valor de 5% nos dois primeiros meses e de 10% no terceiro mês.

Parágrafo 1º: Os percentuais serão calculados sobre o salário pago em maio p. p.

Parágrafo 2º: Os valores das antecipações serão somados aos salários pago no mês anterior, e sobre o resultante, serão aplicados os percentuais da Lei nº 9997/87 já citada;

Parágrafo 3º: As antecipações serão incorporados aos salários.

CLÁUSULA QUARTA - VAGAS NO QUADRO TÉCNICO

Sempre que houver vagas no quadro técnico, a FEBEM dará prioridade aos empregados de nível administrativo, que tenham curso superior.

CLÁUSULA QUINTA - VALE - TRANSPORTE

A FEBEM concederá aos seus empregados o vale-transporte, na forma do art. 8º e seguintes da Lei Estadual nº 9997/87.

CLÁUSULA SEXTA - PERDAS SALARIAIS

A FEBEM envidará esforços para recompor os salários dos seus empregados, nos níveis de maio de 1986.

CLÁUSULA SÉTIMA - INSALUBRIDADE

A FEBEM compromete-se a pagar o adicional de Insalubridade devidos aos seus empregados, após perícia a ser realizada pela Delegacia Regional do Trabalho em Pernambuco.

CLÁUSULA OITAVA - ESTABILIDADE



13

Todos os empregados da FEBEM terão direito à estabilidade no emprego, durante o prazo de vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA NONA - HORA-EXTRA

As horas que excederem à jornada normal de trabalho, serão remuneradas com os seguintes adicionais: de segunda a sexta-feira - 40% (quarenta por cento); aos sábados - 50% (cinquenta por cento).

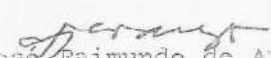
CLÁUSULA DÉCIMA: ADICIONAL NOTURNO

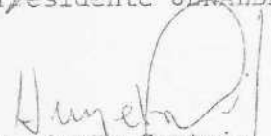
O adicional noturno a que se refere o art. 72 da CLT será pago ao trabalho executado entre as vinte e duas horas de um dia e as cinco horas do dia seguinte à base de 25% (vinte e cinco por cento) sobre a hora normal.

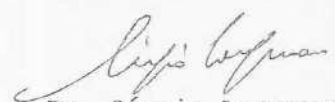
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: VIGÊNCIA

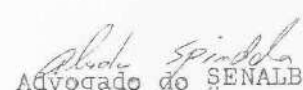
O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência de 1º de maio de 1987 a 31 de abril de 1988.

Recife, 10 de agosto de 1987


José Raimundo de Araújo
Presidente SENALBA-PE


Dr. Amaro Gantois
Representante DRT = PE


Dr. Sérgio Longmann
Presidente - FEBEM


Advogado do SENALBA



DO-TRT-Ac.13/87 - PLENO

RELATORA: JUÍZA LOURDES CABRAL

SUSCITANTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADOS: ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL - AABB E OUTRAS (66)

ADVOGADOS: RICARDO ESTEVÃO OLIVEIRA, SÉLVIO AUGUSTO C. R. MOREIRA, ALCIDES P. C. SPÍNOLA, MORSE SALEMENTO L. NETO, PAULO GILVAN GOMES, JOSÉ G. SANTIAGO, WALDIR O. P. LYRA, LUIS V. CORREIA, MANUEL BERNARDO DA CRUZ, ODIR CCEIHO, JOSÉ ANDRÉ SILVA FILHO, MARIA JOSÉ O. VALENÇA, GERALDO CÉSAR CAVALCANTI, ELIZABETH F. DUARTE, RICARDO DE BRITO, LUIS L. LIBONATE, DJALMA LÚCIO M. MELO, DIOVAL S.H. BARROS, PEDRO PAULO F. NÓBREGA, CÉLIO A. LEITE FILHO, JOÃO VIRGÍLIO R. ANDRÉ, BRASÍLIO GUERRA, VALDETE H.S. ROSA, ELIAN E. DUARTE, MAIDI P. DUARTE E IRAPGAN JOSÉ SOARES

PROCEDÊNCIA: RECIPE - PE

EMENTA: Dissídio Coletivo - Cláusulas normativas que se estabeleçam no primeiro dissídio, para fixação de data-base e outras conquistas unificando toda a categoria. DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, em sua composição plena, preliminarmente, por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, acolher o pedido de exclusão do presente dissídio coletivo feito pela categoria suscitante, das seguintes suscitadas: Centro de Desenvolvimento Empresarial de Pernambuco - CEAG, Centro Social Bido Krause, Centro Social Urbano Afrânio Godoy, Instituto Harrow de Pesquisas e Mercado, União Nordestina de Assistência a Pequenas Organizações - UNO, Associação de Fesscol da Caixa Econômica, Associação dos Profissionais de Processamento de Dados de Pernambuco, Fundação Jorge Duprat Figueiredo - de Segurança e Medicina e Trabalho FUNDACENTRO, Fundação Nacional do Índio - FUNAI, Fundação Nacional Pró-Memória, Orç. dos Advogados do Brasil e Liceu de Artes e Ofícios; preliminarmente, ainda, por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, proferido em mesa, acolher o pedido de exclusão do presente dissídio, feito pelo suscitante em relação às seguintes suscitadas: Centro de Cultura Luiz Freire e Clube Militar do Recife; por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, rejeitar a preliminar de nulidade de instauração do dissídio por falta de poderes do Sindicato suscitante, arguida pelos Clubes Portugueses do Recife e Clube Internacional; por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, rejeitar a preliminar de extinção do processo sem julgamento do mérito, por falta de negociação prévia, arguida pelo SESC; por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, rejeitar a preliminar de ineptia da inicial arguida pelo SESC; por unanimidade, rejeitar a preliminar de extinção do processo sem julgamento do mérito por desrespeito ao prazo de 60 (sessenta) dias antes do final da vigência do dissídio anterior, arguida pelo SESI e IEL - INSTITUTO EUVALDO LODI, Núcleo de Pernambuco; preliminarmente, ainda, por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, rejeitar os pedidos de exclusão do presente feito do Cabanga Iate Clube e do Centro dos Chauffeurs de Pernambuco; ainda, preliminarmente, por unanimidade,

em parte a reivindicação do suscitante para estabelecer que os seus empregados terão seus salários revistos com base na variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor (IPC), com 100% (cem por cento) desse índice, subtraindo-se "gatilhos" já pagos; Cláusula 2ª - AUMENTO SALARIAL: por unanimidade, deferir em parte a presente cláusula para conceder aos empregados da categoria do suscitante um aumento de produtividade na base de 06% (seis por cento). Cláusula 3ª - HORAS EXTRAS: por maioria, deferir em parte a reivindicação de fls. para determinar que a remuneração das horas extras será de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal das 02 (duas) primeiras horas, e as demais, de 100% (cem por cento) vencidas em parte os Juizes Revisor, Milton Lyra, Francisco Solano e Adalberto Guerra Filho; Cláusula 4ª - TRABALHO NOTURNO: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferida; Cláusula 5ª - MENOR SALÁRIO PAGO: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferida; Cláusula 6ª - TICKET-REFeição: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferida; Cláusula 7ª - PASE OPERÁRIO: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferida; Cláusula 8ª - COMPLEMENTAÇÃO SALÁRIO-DOENÇA: por maioria, deferir em parte a reivindicação de fls. para determinar que as empresas farão a complementação do auxílio-doença pago pela Previdência Social a partir do 16º dia de afastamento e por um período de 30 (trinta) dias, contra o voto dos Juizes Relatora, Fernando Cabral, Irene Queiroz, Francisco Solano e Tereza Lapa que, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, e indeferiam; Cláusula 9ª - AVISO-PREVIO ESPECIAL: por unanimidade, deferir em parte a presente reivindicação de fls. para conceder aos empregados com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade e despedidos injustamente, um Aviso-Prévio de 60 (sessenta) dias; Cláusula 10ª - PAGAMENTO DE SALÁRIOS - TRAZO: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferida; Cláusula 11ª - REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferida; Cláusula 12ª - DESCONTO DE MENSALIDADES: por unanimidade, deferir em parte a presente reivindicação para estabelecer que os empregadores efetuarão o desconto das mensalidades dos empregados associados ao SENALBA até o dia 10 do mês subsequente ao vencido; Cláusula 13ª - ESTABILIDADE: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, quanto a letra "A", indeferida; por unanimidade, quanto a letra "B" da cláusula em questão, deferir em parte para assegurar e garantir a estabilidade no emprego até 90 (noventa) dias após o término da licença prevista na CLT; por maioria, quanto a letra "C" deferir em parte para determinar que é vedada a dispensa, ressalvada a hipótese de justa causa, do empregado em gozo de auxílio-doença, pelo prazo de 30 (trinta) dias após ter recebido alta médica, desde que tenha ficado afastado do trabalho por tempo igual ou superior a 06 (seis) meses contínuos, vencidas as Juizes Relatora e Tereza Lapa que a indeferiam; Cláusula 14ª - DESCONTO ASSISTENCIAL: por maioria, deferir em parte a reivindicação da categoria do suscitante para determinar que no 1º (primeiro) mês em que forem pagos os salários resultantes do presente dissídio coletivo, os empregadores descontarão em favor do SENALBA, importância equivalente a 1% (um por cento) do salário de cada um empregado, ressalvando-se aos não associados o direito de se oporem ao referido desconto no prazo de 10 (dez) dias após a publicação do acordo deste dissídio coletivo, vencido nessa parte os Juizes Revisor, Jonas Figueiredo e Benedito...

22 SET 1987

22 SET 1987

22 SET 1987

20/87

20



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

21
LH

TÉRMO DE AUTUAÇÃO E REVISÃO DE FOLHAS

Aos 29 dias do mês de
abril de 19 88 atual
o presente DISSÍDIO COLETIVO
o qual tomou o nº DC- 18/88
contendo 21 folhas, todas numeradas.

Caldas

Serviço de Cadastramento Processual

R E M E S S A

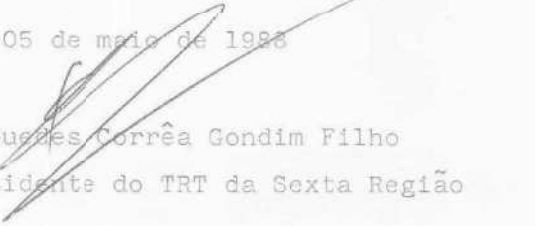
Nesta data faço remessa destes autos ao
Exmo. Juiz Presidente do TRT DA SEXTA RE-
GIÃO.

Recife, 29.04.88.

[Assinatura]
v/ Diretor do S.C.P.

Designo o dia 18 de maio de 1988,
às 15:30 horas, para audiência de conciliação e
instrução, notificadas as partes e a Procuradoria
Regional.

Recife, 05 de maio de 1988


José Guedes Corrêa Gondim Filho
Juiz Presidente do TRT da Sexta Região



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREA
TIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO
PROFISSIONAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - SENALBA

Fica V. Sa., peça presente, notificado da
instauração do Dissídio Coletivo nº TRT DC 18/88, em que são
partes interessadas:

SUSCITANTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS ,
RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO
E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO -
SENALBA

SUSCITADOS: FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM ESTAR DO MENOR - FEBEM E
OUTRAS (02)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exa-
rou o seguinte despacho:

"Designo o dia 18 de maio de 1988, às 15:30 horas, para audiên-
cia de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Pro-
curadoria Regional. Recife, 05 de maio de 1988. Ass) José Gue-
des Corrêa Gondim Filho - Juiz Presidente do TRT da Sexta Re-
gião"

A presente nptificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral
da Presidência. Aos 10 dias do mês de maio de 1988.

Paula Lafayette

p/ Secretário Geral da Presidência

N.º	REMETENTE	
	NOME: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3.ª Região Caleção da residência	
payxog	ENDEREÇO: Cris do Apelo, 739 - Recife - Pernambuco	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	
ECT SEED	DESTINATÁRIO	
	Sind. Emp. em Entidades Culturais, Recreativas de Assint. Social de Orientação e Formação Profissional do Ext. de PE - SENALBA	
ENDEREÇO		
Rua do Tombal, nº 626 - Santo Amaro		
CIDADE		ESTADO
Recife - CEP 50.040		PE
Recebido em		Assinatura do Destinatário
11/05/88		Moisés Santos

Mod. TRT 165

NOT. Nº TRT GP 194/88 DC 18/88

NOT. Nº TRT GP 194/88

À
 Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas de Assint. Social de Orientação e Formação Profissional do Estado de Pernambuco - SENALBA
 Rua do Tombal, nº 626
 Santo Amaro
 Recife - PE
 CEP 50.040



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM ESTAR DO MENOR - FEBEM

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT GP 495/88

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT DC 18/88, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS ,
RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO
E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO -
SENALBA

SUSCITADOS: FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM ESTAR DO MENOR - FEBEM
E OUTRAS (02)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 18 de maio de 1988, às 15:30 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 05 de maio de 1988. Ass) José Nunes Corrêa Gondia Filho - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 10 dias do mês de maio de 1988.

Paulo Lafayette
p/ Secretário Geral da Presidência

NOT. N.º TRTGP 495/88

A
Fundação Estadual do Bem-Estar do
Menor - FEBEM
Rua São Borja, n.º 137
Boa Vista
Recife - PE
CEP 50.070

ECT SEED	N.º		REMETENTE	
	NOME:		TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 5.ª Região Cass. - 1ª - residência	
	ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco			
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED			
	DESTINATÁRIO Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM			
	ENDEREÇO Rua São Borja, n.º 137 - Boa Vista			
	CIDADE		ESTADO	
	Recife - CEP 50.070		PE	
	Recebido em		Assinatura do Destinatário	
	11/05/88			

MOD. TRT 165
NOT. N.º TRT GP 495/88

DC 18/88



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : FUNDAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO ARTÍSTICO DE PERNAMBUCO
CO - FUNDARPE

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT GP ~~88~~6/88

Fica V. Sa., presente, notificado da instauracão do Dissídio Coletivo nº TRT DC 18/88, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS ,
RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO
E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO -
SENALBA

SUSCITADOS: FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM ESTAR DO MENOR - FEBEM
E OUTRAS (02)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exa
rou o seguinte despacho:

"Designo o dia 18 de maio de 1988, às 15:30 horas, para audi-
ência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a '
Procuradoria Regional. Recife, 05 de maio de 1988, Ass) José
Guedes Corrêa Gondim Filho - Juiz Presidente do TRT da Sexta
Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral
da Presidência. Aos 10 dias do mês de maio de 1988.

Paulo Lafayette

pi Secretário Geral da Presidência

ECT SEED	N.º		REMETENTE	
	NOME:		TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 5.ª Região Gabinete da Presidência	
	ENDEREÇO:		Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º	
	DESTINATÁRIO		Fundação do Patrimônio Histórico Artístico de Pernambuco - FUNDARPE	
	ENDEREÇO		Rua Benfica, 133 - Madalena	
	CIDADE		ESTADO	
	Recife CEP 50.750		PE	
	Recebido em		Assinatura do Destinatário	
	11-5-88		SEBASTIÃO	

Mod. TRT 185
 NOT. Nº TRT GP 496188 DC 18188

NOT Nº TRT GP 496188
 Fundação do Patrimônio Histórico Artístico de Pernambuco - FUNDARPE
 Rua Benfica, 133 - Madalena
 Recife - PE
 CEP 50.750



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE DE PERNAM-
BUCO - FUNDESPE

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT GP 497/88

Fica V. Sa., pela presente, notificado da
instauração do Dissídio Coletivo nº TRT DC 18/88, em que são
partes interessadas:

SUSCITANTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS ,
RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO
E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO -
SENALBA

SUSCITADO(S): FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM ESTAR DO MENOR - FEBEM
E OUTRAS (02)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exA-
rou o seguinte despacho:

"Designo o dia 18 de maio de 1988, às 15:30 horas, para audiên-
cia de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Pro-
curadoria Regional, Recife, 06 de maio de 1988. Ass) José Gue-
des Corrêa Gondim Filho - Juiz Presidente do TRT da Sexta Re-
gião".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Ge-
ral da Presidência. Aos 10 dias do mês de maio de 1988.

Paula Lafayette

pr Secretário Geral da Presidência

25
ulo

25

A NOT Nº TRT GP 497/88

Fundação para o Desenvolvimento do
Esporte de Pernambuco - FUNDESPE
Rua Dom Bosco, 871 - Boa Vista
Recife - PE
CEP 50.070

ECT SEED	REMETENTE	
	NOME: TRIBUNAL REGIONAL DE TRIBUTAÇÃO - 5.ª Região Gabinete da Presidência	
	ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	
	DESTINATÁRIO	
	Fundação para o Desenvolvimento do Esporte de Pernambuco - FUNDESPE	
	ENDEREÇO	
	Rua Dom Bosco, 871 - Boa Vista	
	CIDADE	ESTADO
	Recife CEP 50.070	PE
Recebido em	Assinatura do Destinatário	
11.05.88		



Mod. TRT 165 NOT. Nº TRT GP 497/88 DC 18/88



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT GP 498/88

Fica.V. E~~S~~a., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT DC 18/88, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE| SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - SENALBA

SUSCITADOS| FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM ESTAR DO MENOR - FEBEM E OUTRAS (02)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 18 de maio de 1988, às 15:30 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 05 de maio de 1988. Ass) José Guedes Corrêa Gondim Filho - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região."

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 10 dias do mês de maio de 1988.

Paula Lafayette

pl Secretário Geral da Presidência

*ciente:
10/05/88
Paula*

A
Procuradoria Regional do Rio de Janeiro
Nesta



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO

RELAÇÃO N.º

27
u/c

Carimbo do E.C.T.

Remessa à E.C.T. Diretoria Regional de
Da correspondência abaixo discriminada.

EM 10 DE Maio DE 19 88

Sebastião W. Ferreira
(ASSINATURA DO EXPEDIDOR)

(RECEBEDOR)

N.º DE ORDEM	Espécie	DESTINATÁRIO	Número do Processo	Destino	Número do Registro
494/88	Not.	Sind. dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas de Assistência Social de Orientação e Fundação Profissional do Estado de Pernambuco - SENALRA			1269
495/88	Not.	A Fundação Estadual de Bem Estar do Menor FEDEM			1270
496/88	Not.	A Fundação do Patrimônio Histórico Artístico de Pernambuco - FUNDARPE			1271
497/88	Not.	A Fundação para Desenvolvimento do Esporte de Pernambuco - FUNDESPE			1272

[Handwritten signature]
Andar



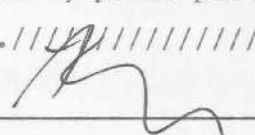
28
ulb

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

ATA DE CONCILIAÇÃO E INSTRUÇÃO DO DISSÍDIO COLETIVO Nº TRT DC 18/88 , EM QUE SÃO PARTES INTERESSADAS: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - SENALBA (Suscitante) e FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM E OUTRAS (03) (Suscitadas).

Aos dezoito dias do mês de maio de mil novecentos e oitenta e oito, às 15:30 horas, na Sala de Sessões do Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, presentes o Exmo. Sr. Juiz Vice-Presidente do Tribunal, Dr. FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS e a Procuradoria Regional do Trabalho, representada pelo Dr. José Sebastião de Arcoverde Rabelo. Pelas partes compareceram: o Dr. Ricardo Estevão de Oliveira - advogado do Sindicato Suscitante e Dr. Márcio Neves Batista, advogado da Fundação para o Desenvolvimento dos Esportes em Pernambuco - FUNDESP e o Dr. Almir Castro Barros, advogado da Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco - FUNDARPE. Abertos os trabalhos, informaram as partes que em face de se encontrar em andamento, de forma administrativa, com reais possibilidades de celebração de acordo na Delegacia Regional do Trabalho, solicitam adiamento da audiência para o próximo dia 14 de junho, às 15:30 horas. Deferida a solicitação, determinou a Presidência a notificação da suscitada ausente Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM, com endereço na inicial. Cientes as partes e a dcuta Procuradoria Regional do Trabalho E, para constar, foi lavrada a presente ata, que vai assinada pelo Exmº Sr. Juiz Vice-Presidente do Tribunal, no exercício da Presidência, pela Procuradoria Regional, pelas partes presentes e , por mim Secretária, que a lavrei.////

T R T Mod. 11


Juiz Vice-Presidente do T.R.T.

28

José Sebastião de Azevedo Sales
Procuradoria Regional

Dr. Ricardo
Dr. Ricardo Estevão de Oliveira

Marcio Neves Baptista
Dr. Márcio Neves Baptista

Almir Castro Barros
Dr. Almir Castro Barros

Paula Lafayette
Secretária



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

29
WBO

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT GP- 613/88

Fica V. Sa., pela presente, notificado do contido na ata, fls. 28, do Dissídio Coletivo nº TRT- DC-18/88, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE(S): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

SUSCITADO(S): FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR FEBEM.

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Vice-Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Deferida solicitação de adiamento de audiência, determinou a Presidência a notificação da Suscitada ausente Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM, para nova audiência no próximo dia 14 de junho, às 15:30 horas. Recife, dezoito de maio de 1988. Ass) - Francisco Fausto Paula de Medeiros - Juiz Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 20 dias do mês de maio de 1988.

Paula Sabauette

pl

Secretário Geral da Presidência

29

NOT Nº TRT GP 613/88

A
Fundação Estadual do Bem Estar
do Menor - FEBEM
Rua São Bento, 137
Pra. Vista - Recife - PE
CEP 50.040

ECT SEED	REMETENTE	
	NOME:	TRIBUNAL REGIONAL 5.ª Região Gabinete da Presidência
	ENDEREÇO:	Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	
	DESTINATÁRIO	
	FUNDACÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM	
	ENDEREÇO	
	Rua São Bento, 137 - B. Vista	
CIDADE		
Recife - 50.070		
ESTADO		
PE		
Assinatura do Destinatário		
Recebido em		
25-V-88		
Assinatura do Destinatário		
Jenero		
Mod. TRT 165		
Nº F. 525-68-613/88 - DC-118/88		



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 5.ª REGIÃO

RELAÇÃO N.º

30
100

Carimbo do E.C.T.

Remessa à E.C.T. Diretoria Regional de **PE.**
Da correspondência abaixo discriminada.

EM 25 DE **Maio** DE 19 **88**

Sebastião M. Ferreira
(ASSINATURA DO EXPEDIDOR)

(RECEBIDOR)

N.º DE ORDEM	Espécie	DESTINATÁRIO	Número do Processo	Destino	Número do Registro
608/88	Not.	A Fundação Rubem Berta - Nests			1762
609/88	Not.	Ao Sind. dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado de PE.			1763
610/88	Not.	A Diacenia Sociedade Civil Ação Social - Nests			1764
611/88	Not.	Ao Clube de Campo Alvorada - Camaragibe - PE.			1765
612/88	Not.	Ao EMB - Clube - Nests			1766
613/88	Not.	A Fundação Estadual do Bem Estar do Menor - FEBEM			1767



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

ATA DE CONCILIAÇÃO E INSTRUÇÃO DO DIS-
SÍDIO COLETIVO Nº TRT-DC-18/88, EM QUE
SÃO PARTES INTERESSADAS: SINDICATO DOS
EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RE-
CREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE
ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO
ESTADO DE PERNAMBUCO - SENALBA (Susci-
tante) e FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ES -
TAR DO MENOR - FEBEM E OUTRAS (03) '
(Suscitadas).


Aos catorze dias do mês de junho de mil novecentos e oitenta e oito, às 15:30 horas, na Sala de Sessões do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, presentes o Exmo. Sr. Juiz Vice-Presidente do Tribunal, no exercício da Presidência, Dr. FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS e a Procuradoria Regional do Trabalho, representada pela Dra. Márcia Domingues, compareceram Drs. Alcides Spíndola e Ricardo Estevão de Oliveira e Sr. José Raimundo de Araújo, respectivamente advogados e Presidente do Sindicato Suscitante; Dr. Márcio Neves Baptista, advogado da FUNDESPE, acompanhado do Sr. Marco Antonio Gomes Uchôa, Diretor da Fundespe; Dr. Ira poan José Soares, Procurador da Fazenda, representando o Estado de Pernambuco como Assistente; Sr. Carlos Pinto Cezario Calado, da Assessoria Jurídica da Secretaria do Trabalho e Ação Social-PE; Sr. Jorge José Miranda Lins, advogado da Fundarpe. Abertos os trabalhos, declararam os advogados do Sindicato Suscitante que haviam celebrado acordo com a FUNDARPE, na Delegacia Regional do Trabalho, pelo que requereram a exclusão da referida Suscitada. A FUNDESPE, presente à audiência, concilia nos mesmos termos do acordo da FUNDARPE, juntado aos autos na presente audiência, com exclusão da Cláusula Quarta. Ficando os itens um, dois e três da Folha 14 dos autos sujeitos a apreciação pelo Tribunal. Concedida a palavra ao advogado da Fundespe, para contestar, disse que: Reti-
finando, concedida a palavra ao Dr. Irapoan José Soares, digo, com a palavra o Dr. Márcio Neves Baptista, disse que: "Verificar-se-á que com a aplicação da política salarial do Governo do Estado de Pernambuco, decorrente da Lei Estadual nº 9.997, de 12 de junho do ano pretérito, os servidores/empregados da contestante tiveram reajustes salariais que em determinados momentos suplantaram in-



32
8

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

clusive a política salarial do Governo Federal. Assim se alguma de
fazagem houve entre as majorações dadas pelo Estado de Pernambuco
e a política do Governo Federal, na aplicação das normas Federais
haverá de ser compensados os aumentos espontâneos ou compulsórios
concedidos pela contestante. Com a palavra a Procuradoria, na con
dição de Assistente, ratificou a contestação da FUNDESPE, ficando
esclarecido, ainda, que o alegado será comprovado oportunamente.
Com a palavra para razões finais, disse o advogado do Sindicato '
Suscitante: Pede a decretação da revelia à entidade ausente, ou '
seja, à FEBEM, como preceitua o art.844, da CLT. Por outro lado ,
quanto à Suscitada remanescente, matêm o pedido das cláusulas 1ª
2ª e 3ª da pauta de reivindicação acostada. O que de fato ocorre
é que os empregados da entidade remanescente tiveram perdas sala
riais gritantes decorrentes de não ter sido aplicado em seus salá
rios os reajustes através dos "Gatilhos" dos meses de abril e ju
nho de 1987. A política salarial do Governo do Estado de Pernambu
co, se em vários momentos se mostra mais benéfica aos trabalhado
res, não consagra, por outro lado, uma análise de casos indivi -
duais. Esta sensibilidade deve existir. Não é lícito quereremos i
gualar desiguais. Tanto deve e como pode que, em recente acordo '
firmado beneficiando os trabalhadores das empresas CILPE E GISA ,
com data base em 1º de maio, foi concedido um reajustamento na o
casão, de 37.01%. Reajuste este que foge 3ª política salarial do
Governo e que no caso "Zerou" a inflação do período compreendido
entre 1º de maio de 1987 e 30 de abril de 1988. Portanto, está e
videnciado que o índice pedido pelos funcionários representados '
pelo Suscitante é perfeitamente plausível. Fica isto ainda mais e
videnciado se levarmos em conta que a Suscitda a FUNDESPE, atual
mente emprega menos de 30 funcionários. "A verdadeira igualdade '
consiste em aquinhoar desigalmente os desiguais na medida em que
se desigualem" RUI BARBOSA. Assim sendo pede o acolhimento das '
cláusulas pendentes, ou seja a 1ª a 2ª e a 3ª. O Suscitado rati
fica os termos da contestação. Determinou o Sr. Presidente a re -
missão dos autos à douta Procuradoria, para os devidos fins. E pa
ra constar foi lavrada a presente ata que vai assinada pelo Senhor
Presidente, pela Procuradoria Regional, pelas partes e por mim Se
cretária que a lavrei. // // // // // // // // // // // // // // // //



Juiz Presidente



33/140

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

03

[Assinatura]
Procuradoria Regional

[Assinatura]
Alcides Spíndola

[Assinatura]

Ricardo Estêvão de Oliveira

[Assinatura]
José Raimundo de Araújo

[Assinatura]
Márcio Neves Baptista

[Assinatura]
Marco Antonio Gomes Uchôa

[Assinatura]
Irapoan José Soares

[Assinatura]
Carlos Pinto Cezário Calado

[Assinatura]
José Jorge Miranda Lins

[Assinatura]
Secretária



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

34
28

A FUNDARPE - Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco, representada neste ato pelo seu presidente, JOSÉ TARCÍSIO PEREIRA, brasileiro, residente nesta cidade do Recife e o SENALBA - PE - Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado de Pernambuco, representado pelo seu Presidente, JOSÉ RAIMUNDO DE ARAÚJO, autorizado pela assembleia da categoria, firmam o presente Acordo Coletivo de Trabalho mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Reajuste Salarial - A partir de 1º de julho do corrente ano, e durante o prazo de validade do presente acordo coletivo de trabalho, os empregados da FUNDARPE terão seus salários reajustados de acordo com a Lei Estadual 9997 de 12 de junho de 1987 - D.O.E. de 13 de junho de 1987.

Fica estabelecido, outrossim, que o salário do mês de junho de 1988, será reajustado, ainda, com base na URP deste mês.

CLÁUSULA SEGUNDA: Hora-Extra - As horas que excederem à jornada normal de trabalho serão remuneradas com um adicional de 70% (setenta por cento) para as duas primeiras horas e 120% (cento e vinte por cento) a partir da terceira hora.

CLÁUSULA TERCEIRA: Adicional Noturno - O adicional noturno de que trata o artigo 73 da CLT será pago à base de 50% (cinquenta por cento).

...

~~A~~
77

3/8

CLÁUSULA QUARTA: Auxílio Refeição - A FUNDARPE fornecerá o café da manhã aos seus funcionários com carga horária de oito horas diárias, bem como um lanche vespertino. A FUNDARPE, se compromete a providenciar os trabalhos profissionais de uma nutricionista, no sentido de supervisionar a alimentação oferecida.

CLÁUSULA QUINTA: Auxílio Doença - A FUNDARPE complementarará o auxílio doença pago pelo INPS de modo que o trabalhador não sofra redução em seu salário. A complementação será feita a partir do décimo sexto dia de afastamento do servidor e por um período de até noventa dias, vedando-se terminantemente a prorrogação, em decorrência do mesmo fato gerador do benefício.

CLÁUSULA SEXTA: Aviso Prévio Especial - Os trabalhadores da FUNDARPE que tenham quarenta anos ou mais de idade e, cinco ou mais anos de serviço prestado à instituição, terão aviso prévio especial de sessenta dias.

CLÁUSULA SÉTIMA + Auxílio Medicação - A FUNDARPE reembolsará em 50% (cinquenta por cento) os gastos dos seus empregados, excetuando-se seus dependentes, com medicamentos, desde que a receita seja personalizada e oriunda de clínica credenciada pela empresa.

CLÁUSULA OITAVA: Jornada de Trabalho do Estudante - A FUNDARPE reduzirá a carga horária dos seus empregados-estudantes em uma hora diária e liberará um dia de trabalho no período de prova. A dispensa, no entanto, ficará condicionada à comprovação documental de que o servidor é regularmente matriculado, com apresentação de certificado de frequência e respectiva programação de provas, o que será feito trimestralmente. Esta concessão ficará restrita aos cursos de 1º, 2º e 3º graus. *JK*

CLÁUSULA NONA: Plano de Cargos e Salários - A FUNDARPE concorda com a criação de uma comissão paritária, formada por 03 (três) representantes dos empregadores e 03 (três) dos empregados, no sentido de elaborar um Plano de Cargos e Salários para a entidade. A comissão paritária deve concluir os trabalhos de elaboração do PCS num período máximo de seis meses, a contar da data de sua criação, o que deverá ocorrer até 30 (trinta) dias após a data da homologação do presente acordo coletivo.

...

JK
JK

33

36/88

CLÁUSULA DÉCIMA: Diárias - A FUNDARPE pagará as diárias dos seus funcionários de acordo com legislação vigente sobre o assunto, ou seja o Decreto 12.949, de 02/05/88, publicado no Diário Oficial de 03.05.88.


CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Primeira Multa - A FUNDARPE pagará multa de um salário mínimo de referência por cada cláusula descumprida, para o sindicato obreiro.

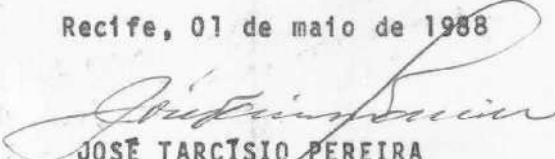
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Data Base - A data base da categoria é o dia 1º de maio.

VIGÊNCIA: 1º de maio/88

a 30 de abril/88

Recife, 01 de maio de 1988


JOSE RAIMUNDO DE ARAUJO
Presidente SENALBA-PE


JOSE TARCISIO PEREIRA
Presidente-FUNDARPE

SENALBA-PE

26



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO
DOS ESPORTES EM PERNAMBUCO

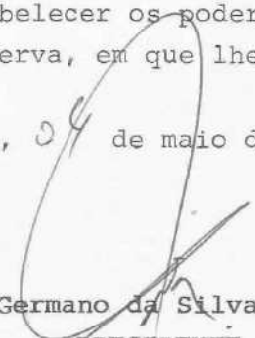
FUNDESPE

37/6

P R O C U R A Ç Ã O

Pelo presente instrumento particular de mandato, a Fundação Para o Desenvolvimento dos Esportes em Pernambuco - FUNDESPE, entidade vinculada à Secretaria de Turismo, Cultura e Esportes, C.G.C./M.F. número 11.514.551/0001-90, sediada à Rua Dom Bosco, 871 - 4º andar, nesta cidade, no meu nome e constitui seu bastante procurador e advogado o dr. **MARCIO NEVES BAPTISTA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Pernambuco, sob o número 3.446, outorgando-lhe os poderes da cláusula ad judicium para o foro em geral, podendo o outorgado transigir, firmar compromisso e substabelecer os poderes contidos neste instrumento, com ou sem reserva, em que lhe convier.

Recife, 04 de maio de 1988


Paulo Germano da Silva Farias
PRESIDENTE

scm/

57

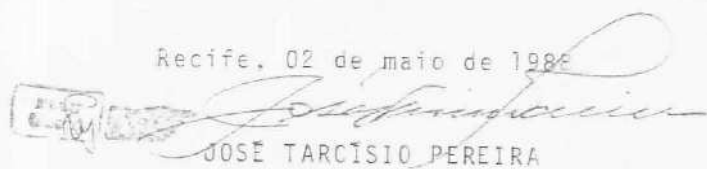


30/1/88

PROCURAÇÃO

A FUNDAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE PERNAMBUCO - FUNDARPE, entidade de Direito Privado, sem fins lucrativos, instituída por escritura pública, por iniciativa do BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S/A. - BANDEPE, como se lê às fls. 30v a 32v do livro A-30, do Cartório de Títulos e Documentos da Capital, vinculada à Secretaria de Turismo, Cultura e Esportes do Governo do Estado de Pernambuco, com sede na Rua Benfica nº 133, bairro da Madalena, desta cidade, inscrita no CGC/MF sob o nº 08.032.567/0001-51, através de seu Diretor Presidente, na pessoa do Sr. JOSÉ TARCÍSIO PEREIRA, brasileiro, casado, livreiro, portador do CPF/MF nº 030.052.914-72, residente e domiciliado em Recife-PE, pelo presente instrumento particular de procuração, constitui seus bastantes advogados e procuradores, os Bels. ALMIR CASTRO BARROS, CLIO GUIMARÃES RIBEIRO, JORGE JOSÉ MIRANDA LINS e CARLOS MANOEL SILVA BARBOSA SANTOS, brasileiros, os três primeiros casados, o último solteiro, advogados, inscritos na OAB Seção de Pernambuco, sob os nºs. 5009, 7222, 8756 e 3922, respectivamente, aos quais confere poderes para o foro em geral e cláusula ad juditia, podendo mais ditos mandatários, tudo assinar e requerer, dar e receber em quitação, transigir, agravar, concordar, desistir, representá-la em quaisquer instâncias ou tribunais, repartições públicas federais, estaduais e municipais, e, finalmente, usar de todos os meios legais ao fiel cumprimento do presente mandato.///////

Recife, 02 de maio de 1988


JOSE TARCÍSIO PEREIRA
Diretor Presidente

CARTÓRIO PAULO GUERRA
2.º OFÍCIO
JOÃO DIAS DE ANDRADE

Reconheço a Firma
João Dias de Andrade
Recife, 02 de Maio de 1988
Em cartório de Registro em 2º Tab. Público

JOÃO GUSTAVO - Valente Dias de Andrade
Advogado



38

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional da Justiça do Trabalho - 6ª Região
Nesta data, recebi estes autos do Tribunal Re-
gional do Trabalho

Recife, 14 de 06 de 1988

[Handwritten signature]

Entregue, nesta data, o presente processo ao

Procurador: *Generaldo Gaspar L. de Andrade*

Recife, 14 de 06 de 1988

[Handwritten signature]

EM BRANCO



T.R.T. - DC Nº 18/88

SUSCITANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS RE-CREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - SENALBA

SUSCITADO : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR-FEBEM E OUTRAS (03).

PROCEDÊNCIA : RECIFE-PE.

P A R E C E R

1. Dissídio Coletivo instaurado pelo Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado de Pernambuco - SENALBA, contra a Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor, FEBEM, Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco - FUNDARPE, e Fundação para o desenvolvimento do Esporte de Pernambuco- FUNDESPE.

Formalidades legais cumpridas.

Trata-se de dissídio coletivo instaurado contra três Fundações Estaduais. A FUNDARPE conciliou, nos termos do instrumento anexado às fls.34/36, segundo a suscitada, com homologação na Delegacia do Trabalho, razão pela qual pede a sua exclusão.

Somos pelo Deferimento.

A FUNDESPE também conciliou, com exclusão da cláusula quarta, ficando os itens um, dois e três das fls.14 dos autos, sujeitos a apreciação do Tribunal.

A FEBEM não compareceu, pedindo o suscitante a aplicação da pena de revelia.

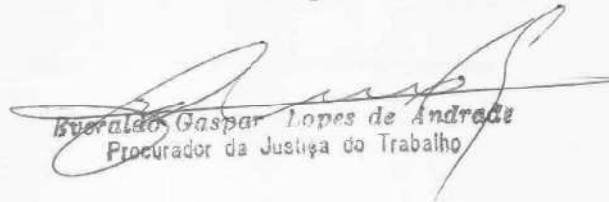
No tocante à FUNDESPE, somos pela homologação da conciliação das cláusulas ajustadas. E, no tocante às três não conciliadas, opinamos pela simples extensão da cláusula primeira, da conciliação de fls.34, (excluindo-se os itens um, dois e três das fls.14), no sentido de manter a coerência e a unidade das normas a serem produzidas pelo presente dissídio.



Quanto à suscitada revel (FEBEM), opinamos pela procedência parcial do dissídio, extendendo-se-lhe as cláusulas contidas no acordo de fls.34/36.

É o parecer.

Recife, 21 de junho de 1988.


Geraldão Gaspar Lopes de Andrade
Procurador da Justiça do Trabalho

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Regional do Trabalho - 6.ª Região

Nesta data, procedeu-se a entrega ao Procurador
EVERALDO GASPAL LE ARRADE,

remeto-se ao Tribunal Regional do Trabalho,

Recife, 29 de 06 de 1988



RECEBIDOS NESTA DATA

Re. 29 06 88


DIRETORA DO SERVIÇO PROCESSOR



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

41
844

Devolvidos, pela Procuradoria e apresentados ao Exmo. Sr. Juiz Presidente para distribuição os autos do Proc. TRT-DC - 18/88

Em, 04.7.88

[Assinatura]

Diretora do Serviço de Processos

DISTRIBUIÇÃO

Sorteado o Relator o Exmo. Sr. JUIZ HÉLIO COUTINHO FILHO

Designado o Revisor o Exmo. Sr. JUIZ MILTON LYRA

Em, 04.7.88

[Assinatura]

Presidente do TRT - 6ª. Região

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Relator,

Em, 04.7.88

[Assinatura]

Diretora do Serviço de Processos

Visto, ao Exmo. Sr. Revisor.

Em, 07 de junho de 1988

[Assinatura]

Juiz Relator.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Revisor.

Em, 19/7/1988

[Assinatura]

Assessor (a).

Visto, à Secretaria

Em, 19/7/1988

[Assinatura]

Juiz Revisor.

Recebi os presentes autos, nesta data.

Recife, 07/07/88

[Assinatura]
Gen. de Juiz Milton Lyra

JUNTA DA

NESTA DATA FAÇO CONTADA A ESTES AUTOS

D a petição da SENALBA - PE

RECIFE, 28 DE agosto DE 1988

Cláudio Carlos Araújo Lima

Secretário do Tribunal
TRT - 6ª Região



SENALBA/PE -

Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado de Pernambuco.

42
JP

PROTOCOLO GERAL

EXMO. SR. JUIZ PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO.

Nos autos.
Recife, 28.07.88
Sen. Alcido Spindola

O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - S E N A L B A, por seu advogado adiante assinado, nos autos do DISSÍDIO COLETIVO de nº 18/88, vem requerer a D E S I S T Ê N C I A do processo em relação à suscitada FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM ESTAR DO MENOR - FEBEM, em vista de ter sido firmado Acordo Coletivo de Trabalho, atualmente em fase de registro na Delegacia Regional do Trabalho.

Pede e espera deferimento.

Recife, 28 de julho de 1988.

Alcides Spindola
ALCIDES SPINDOLA

DE ACORDO
PELA FEBEM:

Robson Pimentel Simas
ROBSON PIMENTEL SIMAS

42



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO
RECIFE

43
①

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - DC-18/88.....

CERTIFICO que, em sessão ordinária hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz ... Condin Filho, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos Exmos. Srs. Juízes Hélio Coutinho Filho (Relator), Milton Lyra (Revisor), Francisco Fausto, Ana Schuler, Clóvis Valença, Lourdes Cabral, Irene Queiroz, Gilvan Sá Barreto, Francisco Solano, Josias Figueiredo, Benedito Arcanjo, Joemil Barros, Adalberto Guerra Filho e Reginaldo Valença resolveu o Tribunal, Pleno, preliminarmente, por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, proferido em mesa, homologar o pedido de desistência do presente processo em relação à suscitada Fundação Estadual do Bem Estar do Menor - Febem, para que produza seus jurídicos efeitos, requerido pelo patrono do Sindicato do suscitante, da tribuna, e juntado aos presentes autos; preliminarmente, ainda, por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, acolher o pedido de exclusão do presente dissídio coletivo feito, em relação à Fundarpe. MÉRITO: por unanimidade, homologar em parte o acordo de fls., em relação aos empregados da Fundespe, a fim de que produza seus jurídicos efeitos, nas seguintes bases: Cláusula 1ª - HORA-EXTRA: As horas que excederem à jornada normal de trabalho serão remuneradas com um adicional de 70% (setenta por cento) para as duas primeiras horas e 120% (cento e vinte por cento) a partir da terceira hora; Cláusula 2ª - ADICIONAL NOTURNO: O adicional noturno de que trata o artigo 73 da CLT será pago à base de 50% (cinquenta por cento); Cláusula 3ª - AUXÍLIO DOENÇA: A Fundespe complementará o auxílio doença pago pelo INPS de modo que o trabalhador não sofra redução em seu salário. A complementação será feita a partir do décimo sexto dia de afastamento do servidor e por um período de até noventa dias, vedando-se terminantemente a prorrogação, em decorrência do mesmo fato gerador do benefício; Cláusula 4ª - AVISO

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de

43



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO
RECIFE

44
10

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - ...DE-18/88..... fls.02.

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada,
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos
Exmos. Srs. Juízes

..... resolveu o Tribunal,
PRÊMIO ESPECIAL: Os trabalhadores da Fundespe que tenham quarenta anos ou
mais de idade e, cinco ou mais anos de serviço prestado à instituição, terão
aviso prévio especial de sessenta dias; **Cláusula 5ª - AUXÍLIO MEDICAÇÃO:** A
Fundespe reembolsará em 50% (cinquenta por cento) os gastos dos seus emprega-
dos, excetuando-se seus dependentes, com medicamentos, desde que a receita -
seja personalizada e oriunda de clínica credenciada pela empresa; **Cláusula -
6ª - JORNADA DE TRABALHO DO ESTUDANTE:** A Fundespe reduzirá a carga horária -
dos seus empregados-estudantes em uma hora diária e liberará um dia de traba-
lho no período de prova. A dispensa, no entanto, ficará condicionada à com -
provação documental de que o servidor é regularmente matriculado, com apre -
sentação de certificado de frequência e respectiva programação de provas, o
que será feito trimestralmente. Esta concessão fica restrita aos cursos de
1ª, 2ª e 3ª graus; **Cláusula 7ª - PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS:** A Fundespe con-
corda com a criação de uma comissão paritária, formada por 03 (três) represen-
tantes dos empregadores e 03 (três) dos empregados, no sentido de elaborar um
Plano de Cargos e Salários para a entidade. A comissão paritária deve con-
cluir os trabalhos de elaboração do PCS num período máximo de seis meses, a
contar da data de sua criação, o que deverá ocorrer até 30 (trinta) dias a -
pós a data da homologação do presente acordo coletivo; **Cláusula 8ª -DIÁRIAS:**

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de

59



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO
RECIFE

46
P

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT DC-18/88 fls. 03.

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos Exmos. Srs. Juízes resolveu o Tribunal, A Fundespe pagará as diárias dos seus funcionários de acordo com a legislação vigente sobre o assunto, ou seja, o Decreto 12.949, de 02/05/88, publicado no Diário Oficial de 03.05.88; Claúsula 9ª - PRIMEIRA MULTA: A Fundespe pagará multa de um salário mínimo de referência por cada cláusula descumprida, para o sindicato obreiro; Claúsula 10ª - DATA BASE: O prazo de vigência do presente acordo é o seguinte: 01/05/88 a 30/04/89; por maioria, julgar procedente em parte o presente dissídio coletivo a fim de conceder a todos os integrantes da categoria profissional um reajuste salarial na base do IPC pleno dos últimos 12 (doze) meses e um aumento de 4% (quatro por cento) a título de produtividade, vencido em parte o Juiz Relator que concedia esse aumento nos termos do acordo coletivo de fls., com um acréscimo de 1,5% (um vírgula cinco por cento) a título de produtividade.

Custas pela suscitada remanescente, Fundespe, calculadas sobre 10 (dez) valores de referência.

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, 28 de 07 de 88

Gilberto Carlos de Araújo
Secretário do Tribunal Pleno

45

CONCLUSÃO

NESTA DATA FAÇO ESTES AUTOS CONCLUSOS

AO SR. JUIZ Delator

RECIFE, 28 DE Junho DE 1988

Epizem Leão Araújo Leão

Secretário do Tribunal
TRT - 8ª. Região

Devolvidos, nesta data, à Secretaria
do ~~Pleno~~, com o acórdão devi-
damente datilografado.

Recife, 04 / 08 / 88

quadsupe

Gab. Juiz Hélio Coutinho Filho




PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6a. REGIÃO

46
am

J U N T A D A

Nesta data faço juntada a estes autos, do acórdão que se segue.

Re. 04 AGO 1988


Chefe do Setor de Publicações
de Acórdãos

46



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

47
out

PROC. TRT-DC-18/88

Suscitante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - SENALBA

Suscitados: FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM E OUTRAS (03)

ACÓRDÃO - EMENTA:

Acordo em dissídio coletivo que se homologa em parte para que produza seus jurídicos efeitos.

Vistos, etc.

Dissídio coletivo de natureza econômica suscitado pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - SENALBA, contra a FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM E OUTRAS (03) objetivando reajuste salarial com base no percentual da inflação calculado pelo DIEESE, reposição salarial de 100% e taxa de produtividade de 15%, além de outras reivindicações conforme pauta de fls. 14/16.

Juntou aos autos o edital de convocação da assembléia geral extraordinária, cópia da ata respectiva, da lista de votantes, do acordo coletivo celebrado com a FEBEM para o período de 1ª.05.87 a 31.04.88 e do dissídio coletivo com vigência no mesmo período em relação à FUNDARPE, informando, ainda, que este é o primeiro dissídio com a FUNDESPE.

Realizada audiência de instrução e conciliação, requereu o suscitante a exclusão do feito da FUNDARPE, em virtude de haverem celebrado acordo na DRT, tendo

47

48
aoPODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃOAcórdão — Continuação —

a FUNDESPE declarado conciliar nos termos da FUNDARPE, com exceção da cláusula 4ª, ficando os itens um, dois e três da pauta de reivindicação para apreciação pelo Tribunal. Ausente a FEBEM.

A douta Procuradoria Regional, em parecer do Dr. Everaldo Gaspar Lopes de Andrade, opina pela exclusão da FUNDARPE do feito; pela homologação das cláusulas conciliadas pela FUNDESPE excluindo-se os itens um, dois e três da fl. 34; e pela procedência em parte do dissídio em relação à FEBEM, estendendo-se-lhe as cláusulas contidas no acordo de fls.34/36.

É o relatório.

VOTO

1. De acordo com o parecer da Procuradoria proferido em mesa, homologo o pedido formulado pelo patrono do suscitante, da tribuna, de desistência do feito em relação à Fundação Estadual do Bem Estar do Menor - FEBEM, em face de haverem celebrado acordo coletivo de trabalho (fls.42).

2. Defiro, de acordo com o parecer, o pedido de exclusão da Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco - FUNDARPE, em face da celebração de acordo coletivo na Delegacia Regional do Trabalho (fls.34/36).

MÉRITO:

1. Homologo, de acordo com o parecer, a conciliação celebrada entre o suscitante e a FUNDESPE - Fundação para o Desenvolvimento do Esporte de Pernambuco, nas mesmas bases do acordo coletivo de fls. 34/36, salvo a cláusula 4ª.

Todavia, fui voto vencido, haja vista que o Tribunal homologou o acordo em parte, excluindo a cláusula 1ª, que trata do reajuste salarial para apreciar na forma reivindicada.

2. Julgo procedente em parte o dissídio no que se refere aos itens 01, 02 e 03 da pauta de reivindi-

98

29
CWSPODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃOAcórdão — Continuação —

cações de fls. 14/16, apenas para acrescer ao reajuste previsto na cláusula 1ª do acordo de fls. 34 o percentual de 1,5% a título de produtividade.

Conforme tenho me pronunciado reiteradamente, "nos termos do decreto-lei 2.045, de 13.07.85 (art. 1º, dando nova redação ao art. 11, da lei 6.708/79) e do decreto nº 91.001, de 27.02.85, o parâmetro utilizado pelo legislador, no tocante à produtividade, para os períodos a que se referem, tem sido sempre o índice de variação apurado com base na diferença entre a taxa de produtividade do Produto Interno Bruto (PIB) e o índice do crescimento populacional vegetativo, referente ao exercício anterior" (DC-06/87, julgado em 23.04.87).

Segundo informação fornecida pelo Presidente do IBGE, Dr. Edson de Oliveira Nunes, a taxa de crescimento do PIB em 1987 foi de 3,6% (três vírgula seis por cento) e o crescimento demográfico do país foi de 2,14% (dois vírgula quatorze por cento).

Aplicando-se estes percentuais ao conceito da taxa de produtividade, chegamos ao número de 1.46% (um vírgula quarenta e seis por cento), que arredonda-se para 1,5% (um vírgula cinco por cento).

Caímos, pois, de uma taxa de produtividade de 6% (seis por cento) para 1,5% (um vírgula cinco por cento), tudo em função do péssimo desempenho da economia em 1987, numa perversa combinação de inflação alta e estagnação.

Coerente, pois, com meus votos anteriores, concedo, a título de produtividade, a taxa de 1,5% (um vírgula cinco por cento).

Contudo, aqui também fui voto vencido, tendo o Tribunal concedido a todos os integrantes da categoria profissional suscitada um reajuste salarial na base do IPC pleno

49

20
CDSPODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃOAcórdão—Continuação—

dos últimos 12 (doze) meses e um aumento de 4% (quatro por cento) a título de produtividade.

Assim, ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região em sua composição Plena, preliminarmente, por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, proferido em mesa, homologar o pedido de desistência do presente processo em relação à suscitada Fundação Estadual do Bem Estar do Menor - FEBEM, para que produza seus jurídicos efeitos, requerido pelo patrono do Sindicato do suscitante, da tribuna, e juntado aos presentes autos; preliminarmente, ainda, por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, acolher o pedido de exclusão do presente dissídio coletivo feito, em relação à FUNDARPE. Mérito: por unanimidade, homologar em parte o acordo de fls., em relação aos empregados da FUNDESPE, a fim de que produza seus jurídicos efeitos, nas seguintes bases: Cláusula 1ª - HORA-EXTRA: As horas que excederem à jornada normal de trabalho serão remuneradas com um adicional de 70% (setenta por cento) para as duas primeiras horas e 120% (cento e vinte por cento) a partir da terceira hora; Cláusula 2ª - ADICIONAL NOTURNO: O adicional noturno de que trata o artigo 73 da CLT será pago à base de 50% (cinquenta por cento); Cláusula 3ª - AUXÍLIO DOENÇA: A FUNDESPE complementarará o auxílio doença pago pelo INPS de modo que o trabalhador não sofra redução em seu salário. A complementação será feita a partir do décimo sexto dia de afastamento do servidor e por um período de até noventa dias, vedando-se terminantemente a prorrogação, em decorrência do mesmo fato gerador do benefício; Cláusula 4ª - AVISO PRÉVIO ESPECIAL - Os trabalhadores da FUNDESPE que tenham quarenta anos ou mais de idade e, cinco ou mais anos de serviço prestado à instituição, terão aviso prévio especial de sessenta dias; Cláusula 5ª - AUXÍLIO MEDICAÇÃO: A FUNDESPE reembolsará em 50% (cinquenta por cento) os gastos dos seus

20

51
200PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃOAcórdão—Continuação—

empregados, excetuando-se seus dependentes, com medicamentos, desde que a receita seja personalizada e oriunda de clínica credenciada pela empresa; Cláusula 6ª - JORNADA DE TRABALHO DO ESTUDANTE: A FUNDESPE reduzirá a carga horária dos seus empregados-estudantes em uma hora diária e liberará um dia de trabalho no período de prova. A dispensa, no entanto, ficará condicionada à comprovação documental de que o servidor é regularmente matriculado, com apresentação de certificado de frequência e respectiva programação de provas, o que será feito trimestralmente. Esta concessão fica restrita aos cursos de 1º, 2º e 3º graus; Cláusula 7ª - PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS - A FUNDESPE concorda com a criação de uma comissão paritária, formada por 03 (três) representantes dos empregadores e 03 (três) dos empregados, no sentido de elaborar um Plano de Cargos e Salários para a entidade. A comissão paritária deve concluir os trabalhos de elaboração do PCS num período máximo de seis meses, a contar da data de sua criação, o que deverá ocorrer até 30 (trinta) dias após a data da homologação do presente acordo coletivo; Cláusula 8ª - DIÁRIAS - A FUNDESPE pagará as diárias dos seus funcionários de acordo com a legislação vigente sobre o assunto, ou seja, o Decreto 12.949, de 02.05.88, publicado no Diário Oficial de 03.05.88; Cláusula 9ª - PRIMEIRA MULTA: A FUNDESPE pagará multa de um salário mínimo de referência por cada cláusula descumprida, para o sindicato obreiro; Cláusula 10ª - DATA BASE: O prazo de vigência do presente acordo é o seguinte: 01.05.88 a 30.04.89; por maioria, julgar procedente em parte o presente dissídio coletivo a fim de conceder a todos os integrantes da categoria profissional um reajuste salarial na base do IPC pleno dos últimos 12 (doze) meses e um aumento de 4% (quatro por cento) à título de produtividade, vencido em parte o Juiz Relator que concedia esse aumento nos termos do acordo coletivo de fls. com um acréscimo de 1,5% (um vírgula cinco por cen

51



PROC. TRT-DC-18/88

fls. 06

53
106

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

Acórdão—Continuação—

to) a título de produtividade.

Custas pela suscitada remanescente, FUNDESPE, calculadas sobre 10 (dez) valores de referência.

Recife, 28 de julho de 1988.

[Assinatura]
José Guedes Corrêa Gondim Filho
Juiz Presidente do TRT da 6ª Região

[Assinatura]
Hélio Coutinho Filho

Juiz Relator

[Assinatura]
Procurador Regional do Trabalho

Ciente:




PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

53
OT

C E R T I D ã O

Certifico que pelo Of. TRT.SPA.nº 1129/88, as conclusões e a ementa do acórdão foram remetidas à Imprensa Oficial do Estado, nesta data.

Recife, 05 AGO 1988



Chefe do Setor de Publicações
de Acórdãos

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA

PROC. TRT. Nº DC-18/88

Certifico que as conclusões e a ementa do acórdão foram publicadas no Diário da Justiça do dia 06 AGO 1988

Recife, 08 AGO 1988


Chefe do Setor de Publicações
de Acórdãos

53

JUNTADA

Nesta data, faço juntada a estes autos do
recurso ordinário que se segue.

Recife, 16/8/88

Diretora do Serviço de Processos



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO
DOS ESPORTES EM PERNAMBUCO

54
JR
20-06.88

RECEBIDOS NESTA DATA

16/08/88

FUNDESPE

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO

SECRETARIA DO TRABALHO
T.R.T. - 6a. REGIÃO

15 ABO 1220 88 006223

FOTOCOPIADO ORIGINAL

NOS AUTOS
RECIFE, 16/08/88

PRESIDENTE DO T.R.T. - 6a. REGIÃO

A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DOS ESPORTES EM PERNAMBUCO - FUNDESPE, entidade vinculada à Secretaria de Turismo, Cultura e Esportes do Estado de Pernambuco e sediada à rua Dom Bosco, nº 871, 4º andar, nesta cidade, não se conformando com o v. Acórdão de fls. (DC-TRT-Ac.18/88) desse Egrégio Tribunal, no dissídio em que figura como suscitada remanescente, sendo o suscitante o Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e formação profissional do Estado de Pernambuco - SENALBA, vem, por seu advogado, constituído conforme instrumento de mandato junto aos respectivos autos e com escritório à Praça São José do Manguiho, nº 45, Graças, nesta cidade, onde recebe as intimações legais, recorrer da mencionada decisão, de acordo com as razões em anexo.

Requerendo a V. Excia. determine o prosseguimento deste Recurso, conforme os pertinentes preceitos legais, são os termos em que

p. deferimento

Recife, 15 de agosto de 1988

Marcio Neves Baptista

Marcio Neves Baptista

OAB-Pe - 3.446



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO
DOS ESPORTES EM PERNAMBUCO

FUNDESPE

55
JL

RAZÕES DO RECURSO ORDINÁRIO À DECISÃO DO ACÓRDÃO Nº 18/88 DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO, PROFERIDO NO DISSÍDIO COLETIVO EM QUE FIGURA COMO SUSCITADA REMANESCENTE, E ORA RECORRENTE, FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DOS ESPORTES EM PERNAMBUCO - FUNDESPE E, COMO SUSCITANTE, O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DE PERNAMBUCO - SENALBA (DC-TRT-AC.18/88 - T. P.)

EXMOS. SRS. DRS. MINISTROS DA DOUTA TURMA A QUEM O PRESENTE DISTRIBUÍDO FOR

O v. Acórdão de fls. hã de ser reformado, por inexistir prejuízo aos empregados da recorrente.

Com efeito, através da Lei Estadual nº 9.997, de 12.06.87, cuja existência não foi contestada pelo suscitante, razão pela qual se exime a recorrente de juntá-la às presentes razões, os servidores da recorrente tiveram reajustes salariais que, em determinados momentos, suplantaram a política salarial do Governo Federal.

Se alguma defasagem houve entre os aumentos dados pelo Governo Federal e os concedidos pelo Estado, estes ou foram, ou serão compensados pelos previstos na legislação estadual.

De fato, todo o mês o Governo do Estado reajusta os salários de seus servidores, inclusive os das fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, como é o caso da recorrente, em 60% do índice de inflação do mês anterior. Ao fim de cada três meses, o Governo calcula o que ficou devendo - nos dois meses anteriores, verifica a inflação nesse trimestre e procede a uma análise em suas finanças. Se houve aumento da receita igual ao da inflação, os salários são corrigidos conforme o respectivo índice percentual. Se houve crescimento da receita maior que a inflação, é repassado aos servidores em forma de aumento real. Só quando a receita cresce menos que a inflação, os salários são reajustados a menor.

Como podem ver Vv. Excias., o sistema é altamente benéfico, tanto para os trabalhadores, que podem ter ganhos reais, como ao Estado, que tem de manter o equilíbrio de suas finanças, sob pena de tornar-se insolvente, deixando de cumprir compromissos essenciais destinados ao bem-estar comum.

Os números comprovam o acerto da medida. De junho de 87 a maio de 88, a inflação medida pelo IPC foi de 359,9 por cento. O aumento dos salários dos servidores com maior remuneração foi de 384% e dos de menor remuneração - foi de 545,3%. Por outro lado, a URP, no mesmo período, elevou-se a 186,4%.

JL
55



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO
DOS ESPORTES EM PERNAMBUCO

56
JE

FUNDESPE

- 02 -

Quanto ao Índice de produtividade, foi arbitrado em valor elevado, pois as decisões desse Tribunal têm sido no sentido de o seu percentual ser de 1,5%, e, não, de quatro por cento.

Pelo exposto, requer seja o aludido Acórdão reformado, no sentido de os servidores da recorrente voltem a ter seus aumentos regidos pela mencionada Lei Estadual, bem como, seja o índice de produtividade fixado em 1,5 por cento, tudo como de

DIREITO E JUSTIÇA

Recife, 15 de agosto de 1988

Marcio Neves Baptista

Marcio Neves Baptista

OAB-Pe.- 3.446

16



57
70

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

RECIFE
CONCLUSÃO

NESTA DATA, FAÇO ESTES AUTOS CONCLUSOS

AO SR. JUIZ **PRESIDENTE**

RECIFE, 16 DE agosto DE 1988


Diretor de Serviço de Processos

Intime-se a suscitada remanescente,
FUNDESPE, para efetuar o pagamento das custas pro
cessuais, calculadas sobre 10 Valores de Referên-
cia de acordo com o v. Acórdão de fls. 47/52.

Recife, 12/09/1988.


José Guedes Corrêa Gondim Filho
Juiz Presidente do TRI da Sexta Região

57



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

CÁLCULO DAS CUSTAS PROCESSUAIS-PROCESSO NºTRT-DC-18/88

Valor de Referência = Cz\$ 4.829,40 (Setembro/88)

10 Valores de Referência = 10 X Cz\$ 4.829,40 = Cz\$ 48.294,00
que corresponde na Tabela Progressiva de Custas à Cz\$ 2.704,00
(dois mil setecentos e quatro cruzados) = 1,1304064 OTMs.

Recife, 12^o de setembro de 1988.

Clóvis Valença Alves Filho
Diretor da Secretaria Judiciária
TRT - 6a. Região



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DA: SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO
PARA: FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE DE PERNAMBUCO = FUNDESPE
Rua Dom Bosco nº 871 - Boa Vista - Recife-PE - CEP: 50.070
ASSUNTO: INTIMAÇÃO(PAGAMENTO DE CUSTAS)

Fica V. Sa. pela presente, intimado(a) para efetuar o pagamento da quantia de Cz\$ 2.704,00 (dois mil setecentos e quatro cruzados) = 1,1304064 OTNs. referente às custas processuais, devidas nos autos do processo nº TRT-DC - 18 / 88 , entre partes: SINDICATO DOS EMP. EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORM. PROFISSIONAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO-SENALBA, suscitante e FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR-FEBEM E OUTRAS (03), suscitadas, face aos termos do despacho exarado pelo(a) Exmo.(a) Sr.(a) Juiz(a) Presidente na seguinte forma:

"Intime-se a suscitada remanescente, FUNDESPE, para efetuar o pagamento das custas processuais, calculadas sobre 10 Valores de Referência de acordo com o v. Acórdão de fls. 47 / 52. Recife, 12/09/1988. as) José Guedes Corrêa Gondim Filho- Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

Dada e passada nesta cidade do Recife, aos quinze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e oito.
Eu, Miriam Diniz Corrêa datilografel
a presente, que vai assinado pelo Ilmo. Sr. Diretor da Secretaria Judiciária

CLÓVIS VALINÇA ALVES FILHO
Diretor da Secretaria Judiciária
TRT Sexta Região

TRT-DC-18/88

E C T S E E D	REMETENTE	
	NOME: Secretaria Judiciaria do TRT da Sexta Região	
	ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - 4º andar Recife - PE CEP 50.030	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	N.º 872
	DESTINATÁRIO	
	Fundação pro desenvolvimento do Espírito de PE - FUNDESPE	
	ENDEREÇO	
	Rua Dom Bosco nº 571 - Pina Vista	
	CIDADE Recife 50.030	ESTADO PE
	Recebido em 20.9.88	Assinatura do Destinatário <i>[Assinatura]</i>

Mod. TRT 165


JUNTADA

Nesta data faço juntada a estes autos

Do comprovante de recolhimento das cus-
tas no valor de Cr\$ 2.704,00

Recife, 30 de setembro de 1988

[Assinatura]
Diretor de Secretaria Judiciária

 <p>MINISTÉRIO DA FAZENDA Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF</p>		<p>O1 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC</p> <p>D I S P E N S A D O</p> <p>FUNDAÇÃO PARA O DES. DO ESPORTE DE PE.</p> <p>Rua dos Boscos, 871 Boa Vista - 50.070</p> <p>Recife - PE.</p>		<p>O2 RESERVADO</p> <p>2</p>	
<p>IMPORTANTE</p> <p>É INDISPENSÁVEL O CORRETO E LEGÍVEL PREENCHIMENTO DO NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CPF/CGC</p>		<p>O3 DATA DE VENCIMENTO</p> <p>30.09.88</p> <p>É OBRIGATORIO O PREENCHIMENTO CORRETO DO CÓDIGO DA RECEITA - CAMPO 08</p>		<p>O4 EXERCÍCIO</p> <p>1988</p>	
<p>O5 PERÍODO DE APURAÇÃO</p> <p>TRT-D-12/88</p>		<p>O6 PROCESSO</p> <p>TRT-D-12/88</p>		<p>O7 REFERÊNCIAS</p>	
<p>O8 PARA USO DO PROCESSAMENTO</p>		<p>O8 CÓDIGO DA RECEITA</p> <p>1505</p>		<p>O9 VALOR DA RECEITA</p> <p>R\$ 2.704,00</p>	
<p>16 NOME</p> <p>OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES</p> <p>Recife: SIND. DOS EMP. EM ENT. CULT. ESPORTIVA DO DARF</p> <p>TRT Pleno da 2ª Região - Recife</p>		<p>O10 VALOR DA CORREÇÃO MONETÁRIA</p>		<p>O11 VALOR DA MULTA</p>	
<p>O12 VALOR DOS JUROS DE MORA</p>		<p>O13 VALOR TOTAL</p> <p>R\$ 2.704,00</p>		<p>O14 AUTENTICAÇÃO MECÂNICA SOMENTE NAS 1ª e 2ª VIAS (CONFIRA O VALOR TOTAL CAMPO 14)</p> <p>CEF110305ET88</p> <p>R\$ 2.704,00</p>	

MODELO APROVADO POR INSTRUÇÃO NORMATIVA SIF Nº 007/88
BRASILIA - DISTRITO FEDERAL - 1988

COO 10403

SUPER
60



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

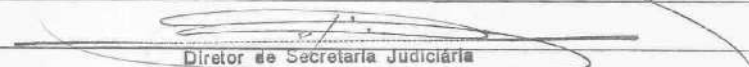
62/82

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Sr. Juiz **PRESIDENTE**

Recife, 04 de outubro de 1988


Diretor de Secretaria Judiciária

*Intime-se a parte contrária para,
querendo, contra-arrazoar o recurso ordi
nário, no prazo legal.*

Recife, 20 de outubro de 1988


José Guedes Correa Gondim Filho
Juiz Presidente do TRT da Sexta Região

61



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

62
D

DE: SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT SEXTA REGIÃO
PARA: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA
SOC. DE ORIENTAÇÃO E FORM. PROF. DO ESTADO DE PE-SENALBA/PE
Rua do Pomal, 626 St: Amaro - Recife-PE
ASSUNTO: INTIMAÇÃO

FICA V. Sa. pela presente, intimado(a) do inteiro teor do despacho exarado pelo(a) Exmo.(a) Sr.(a) Juiz(a) **Presidente**, nos autos do processo nº TRT- DC- 18 / 88 , entre partes: SIND.DOS EMP. EM ENT. CULT.RECREAT.DE ASST. SOC. E ORIENTAÇÃO E FORM.PROF. DO ESTADO DE PE-SENALBA/PE, suscitante e FUNDAÇÃO DO ESTAR DO MENOR-FEBEM E OUTROS(03), suscitados,

abaixo transcrito:

"Intime-se a parte contrária para, querendo, contra-arrazoar o recurso ordinário, no prazo legal. Recife, 20 de outubro de 1988. as) José Guedes Corrêa Gondim filho-Juiz Presidente do TRT-6ª Região".

Dada e passada nesta cidade do Recife, aos 24 dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e oitenta e oito. Eu **Edileusa Barbosa de Freitas** datilografei a presente, que vai assinada pelo Ilmo Sr. Diretor da Secretaria Judiciária.

~~CLOVIS VALENÇA ALVES FILHO~~
Diretor da Secretaria Judiciária do
TRT da Sexta Região

933

ECT SEED	N.º		REMETENTE	
	NOME:		Secretaria Judiciária do TRT da Sexta Região	
	ENDEREÇO:		Cais do Apolo, 739 - 4º andar Recife - PE CEP 50.030	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		Nº 933	
	DEST. RIO		Sind. Emp. Ent. Culturais Recreativos, etc	
	ENDEREÇO		Rua do Beupal, 626	
	CIDADE		ESTADO	
	Recibido em		Assinatura do Destinatário	
27/10/88		[Assinatura]		

Mod. TRT 165

DC-18/88



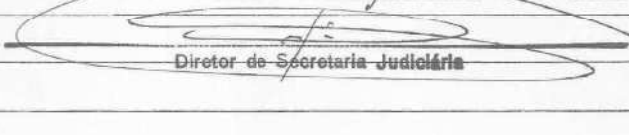
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Sr. Juiz **PRESIDENTE**

Recife, 14 de novembro de 19 88


Diretor de Secretaria Judiciária

Subam os autos ao C. TST.

Recife, 22 de novembro de 1988

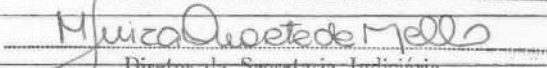

José Guedes Corrêa Gondim Filho
Juiz Presidente do TRI da Sexta Região

REMESSA

Nesta data, faço remessa do presente processo

ao(a) COLENDO T. S. T.

Recife, 01 de dezembro de 19 88


Diretor da Secretaria Judiciária

TERMO DE AUTUAÇÃO E REVISÃO DE FOLHAS

Aos 27 dias do mês de 02 de
19 89 , autuei o presente recurso ordinário, o qual tomou o n.: 94
contendo 64 folhas, todas numeradas.

④

REMESSA

Aos 27 dias do mês de 02 de
19 89 , faço remessa destes autos ao Sr. Procurador Geral da Justiça do Trabalho.
Do que, para constar, lavrei este termo.

④

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
DISTRIBUICAO AUTOMATICA DE PROCESSOS EM 07/03/89



PROCESSO: R0DC -00094/89.8

SORTEADO RELATOR O EXMO. SR. MINISTRO FERNANDO VILAR

DESIGNADO REVISOR O EXMO. SR. MINISTRO ~~OPILAND~~ ... DA CES

CONCLUSAO

NESTA DATA, FAÇO ESTES AUTOS CONCLUSOS AO EXMO. SR. RELATOR.

EM 07 DE MARÇO DE 1989

pl *com*
SECRETARIO

VISTO

EM DE DE 19

RELATOR

CONCLUSAO

NESTA DATA, FAÇO ESTES AUTOS CONCLUSOS AO EXMO. SR. REVISOR.

EM DE DE 19

SECRETARIO

VISTO

EM DE DE 19

REVISOR

66
66

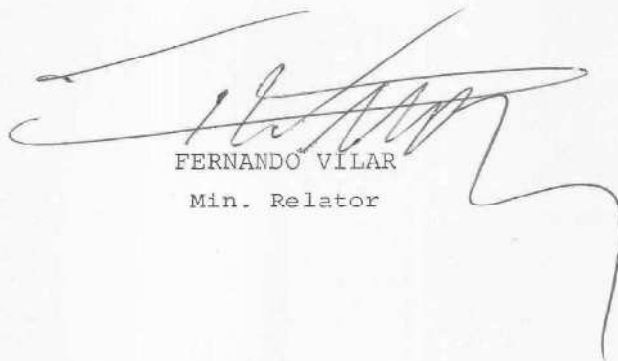
PROC. Nº TST - No. DE - 0094/89.8

D E S P A C H O

Remetam-se os presentes autos à douta Procurado-
ria-Geral da Justiça do Trabalho, para emissão de parecer.

Após, voltem conclusos.

Brasília, 26 de Abril de 1989.



FERNANDO VILAR

Min. Relator

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Certifico que o Dr. Procurador Geral em audiência
Pública de 03/05/89, distribuiu o presente
processo ao Procurador Dr. _____

OTÁVIO BRITO LOPES

Em 03/05/89


Chefe da Seção Processual - D-4

PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO

TST/RO-DC/0094/89.8 6a REGIÃO

RECORRENTE: FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DOS ESPORTES EM PERNAMBUCO - FUNDESPE

RECORRIDO : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO-SENALBA

PARECER

Tempestivamente e por seu procurador (fl. 28) a FUNDESPE interpôs recurso ordinário contra a decisão homologatória do E. TRT da 6ª Região, proferida no DC 18/88.

Pretende que seus servidores voltem a ter aumentos regidos pela Lei Estadual nº 9.997, de 12/06/87, e, que o índice de produtividade seja fixado em 1,5 por cento.

As custas forma recolhidas (fl. 60) e o Sindicato não se manifestou em contra-razões.

O IPC pleno e a produtividade de 4%, concedidos pelo TRT, estão em harmonia com a jurisprudência dominante, merecendo manutenção.

Isto posto, opino pelo conhecimento e não provimento do recurso.

É o parecer.

Brasília, 04 de maio de 1989


Otávio Brito Lopes
PROCURADOR DO TRABALHO

mssp/

Com o parecer incluso, faço remessa destes autos ao
Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Em 12/09/89

Diretor da D.D.J.



CONCLUSÃO

Nesta data, faço as presentes autos concluso:

Exmo. Sr. Ministro Relator.

Em, 19.09.89

[Signature]
SECRETÁRIO

RECEBI
Em 19/09/89
GAB. DIR. FERRAZ VILAR

VISTO

Em 13/11/89

[Signature]
FERNANDO VILAR
Ministro Relator

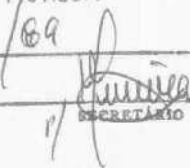
69

CONCLUSAO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos

Exmo. Sr. Ministro Revisor.

Em. 13/11/69


SECRETARIO

Visto.

1, 9.02.90





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS



CERTIDÃO DE JULGAMENTO

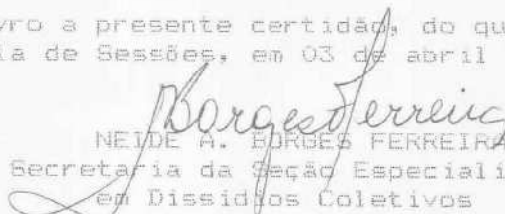
PROCESSO T S T No. RO-DC-94/89.8

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos, em Sessão, hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo, com a presença do Excelentíssimo Senhor Procurador Geral, doutor Hegler Jose Horta Barbosa e dos Excelentíssimos Senhores Ministros Fernando Vilar, relator, Orlando Teixeira da Costa, revisor, Wagner Pimenta, Aurelio Mendes de Oliveira e Juiz Giacomini (Convocado), RESOLVEU, REAJUSTE REGIDO PELA LEI ESTADUAL - A unanimidade, não conhecer o recurso. PRODUTIVIDADE - A unanimidade, negar provimento ao recurso.

RECORRENTE: FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DOS ESPORTES EM PERNAMBUCO - FUNDESPE

RECORRIDO: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTENCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - SENALBA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fe.
Sala de Sessões, em 03 de abril de 1990.


NEIDE A. BORGES FERREIRA
Secretaria da Seção Especializada
em Dissídios Coletivos

70



R E M E S S A

Nesta data, faço a remessa dos presentes autos ao S.A., para os fins de direito.

Em 25.1.1990


DIRETOR

R E M E S S A

Nesta data, faço a remessa dos presentes autos ao Gab. do Sr. Ministro

FERNANDO VILAR

S.A. 27 ABR 1990


SERVIDOR

R E M E S S A

Nesta data, faço a remessa dos presentes autos ao S.A., para os fins de direito.

G.M. FV. 281.0.2.1.1991


SERVIDOR

72

A C O R D Ã O
(Ac. SDC-110)/90)
FV/LTJO -

PROC. Nº TST-RO-DC-94/89.8

Recurso Ordinário em Dissídio Co
letivo.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Or
dinário em Dissídio Coletivo Nº TST-RO-DC-94/89.8, em que é Recorrente
FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DOS ESPORTES EM PERNAMBUCO - FUNDESPE
e Recorrido SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATI
VAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO
ESTADO DE PERNAMBUCO - SENALBA.

Inconformada com a decisão do Egrégio Tribunal Regional do
Trabalho da 6ª Região que, às fls. 47/52, deferiu reajuste salarial na
base do IPC Pleno e um aumento de 4% a título de produtividade, inter
pôs Recurso Ordinário a Suscitada, FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DOS
ESPORTES EM PERNAMBUCO - FUNDESPE, alegando indevidos o reajuste conce
dido, além da produtividade, objetivando, via de consequência, a refor
ma do "decisum".

Custas recolhidas e não foram apresentadas razões de contra
riedade.

A douta Procuradoria-Geral, às fls. 68, opina pelo conheci
mento e improvimento do apelo.
É o relatório.

V O T O

O Egrégio Regional deferiu reajuste salarial na base do IPC
Pleno e um aumento de 4% a título de produtividade.


Pretende a Recorrente que o Reajuste salarial dos servidores
volte a ser regido pela Lei Estadual nº 9.997/87 e que o índice da pro
dutividade seja fixado em 1,5 por cento.

A decisão regional, no entanto, está em sintonia com a ju
risprudência pacífica desta Corte, razão pela qual, NEGOU PROVIMENTO
ao recurso.

I S T O P O S T O

ACORDAM os Ministros da Seção Especializada em Dissídios Co
letivos, REAJUSTE REGIDO PELA LEI ESTADUAL - À unanimidade, não co
nhecer o recurso. PRODUTIVIDADE - À unanimidade, negar provimento ao
recurso.

Brasília, 03 de abril de 1990.

 Prates de Macedo Presidente

 Fernando Vilar Relator

Ciente:  Procurador-Geral
HEGLER JOSÉ HORTA BARBOSA

72

PUBLICAÇÃO

Certifico que o acórdão nº ^{º soc} 110/90 foi publicado no "Diário de Justiça" de 05/04/1991.

Em, 05 de abril de 1991

r/ DIRETOR DO S.A.

REMESSA

Ao SCP para a remessa do interposto recurso da decisão de fl. 111 de SR. 10 de 5 de 91

Adelita de Oliveira

**SERVIÇO DE CADASTRAMENTO PROCESSUAL
CERTIFICAÇÃO E REMESSA**

Certifico que transcrevi o prazo recursal, sem a interposição de qualquer recurso. Transcrita em julgado, faço a remessa dos autos do Eg. TRT da 6ª Região; e para constar, lavrei este termo.

TST-SCP

SCP

REMESSA

Nesta data faço remessa destes autos

a S. J.

Recife, 16 de 05 de 1991

Diretor do S. C. P.

RECIBO DO DO
SC. P. 2 M. 16/05/91

AS 17:00 HORAS

[Handwritten signature]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO



CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Sr Juiz **PRESIDENTE**

Recife, 17 de maio de 1991

Diretor de Secretaria Judiciária

Arquive-se.

Recife, 27 de maio de 1991.

Milton Lyra
Juiz Presidente do TRI 6.ª Região

REMESSA

Nesta data, faço remessa do presente processo

1. (a) Arquivo Geral
Recife, 27 de maio de 1991

Diretor de Secretaria Judiciária